



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.771

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcorforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## EDITAL PARTICULAR

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE VENDA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (Processo n. 20020030477596), ajuizada por CARVALHO E FILHOS LTDA, contra JOSELIA DE OLIVEIRA ALVES, brasileira, proprietária, estado civil ignorado, portadora do CIC n. 025.532.504-52 e RG n. 1.896.347, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, a qual fica devidamente CITADA, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação, querendo, ciente de que, deixando escoar o prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 24 de abril de 2007. Eu, José Alberto de Melo – Têc. Judiciário.  
**INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE**  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**PORTARIA TRT GP Nº 348/2007**  
João Pessoa, 14 de junho de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 3961/2007,  
**R E S O L V E**

**Designar** os servidores **BALTARZAR PEQUENO**, Diretor dos Serviços Gerais - CJ-02, **CLÓVIS DOS SANTOS LIMA NETO**, Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão 13, **RICARDO GOMES PEREIRA DE MELO**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15 e **FÁBIO DE OLIVEIRA LUCENA**, Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão 13, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão a fim de receber, acompanhar e fiscalizar a instalação dos equipamentos adquiridos por este Regional, através do Pregão Eletrônico nº 01/2007, tudo nos termos do art. 67, c/c o art. 73, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.  
Dê-se ciência.  
Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**PORTARIA TRT GP Nº 355/2007**  
João Pessoa, 15 de junho de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de

suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 07635/2007,  
**R E S O L V E**

**Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, instaurada através da Portaria TRT GP Nº 176/2007, de 13.02.2007, para apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 07635/2007, através de Sindicância Administrativa, com base nos artigos 143 da Lei nº 8.112/90 e 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92-Lei de Improbidade Administrativa, a contar da publicação.  
Dê-se ciência.  
Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

### 3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – MARIA BENICIO DE LIMA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.718,32 (um mil, setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), referente ao principal, mais R\$ 30,27 de custas e R\$ 301,62 de contribuição previdenciária, perfazendo o total de R\$ 2.050,21 (dois mil, cinqüenta reais e vinte e um centavos), atualizado até 31.07.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 1815.2005.003.13.00-7, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “... cite-se por edital, como requerido” Em 11.04.2007. Tais Priscillia Ferreira. R. da C. e Sousa – Juíza do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
Juiz do Trabalho

### VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Exmº. Sr.º. Dr. Antonio Cavalcante da Costa Neto, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Guarabira, com endereço à rua USAir de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta Única Vara de Guarabira tramitam AÇÕES TRABALHISTAS de números 00121.2007.010.13.00-2, 00122.2007.010.13.00-7, movidas por MARIA IVANETE DO NASCIMENTO e FLAVIANA DO NASCIMENTO DO AMORIM, respectivamente, contra o ESPÓLIO DE ESTELITA CARDOSO DA SILVA, cujo representante, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que o mesmo compareça às audiências que serão realizadas no dia 26.07.2007 às 9:00 e 9:30 horas, respectivamente, relativas às reclamações constantes das iniciais e apresente defesas, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. Na data acima aprazada, haverá instrução completa.  
E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2007.  
Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO  
Juiz do Titular

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fones: (83) 21026000, (83) 21026161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA DOMINIUM STOCK SUPORTES E SERVIÇOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00497.2006.023.13.00-2, movido por **LIDIANE NAJARA SILVA PEREIRA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.132,57 de principal, mais R\$ 54,71 de contribuição

previdenciária e R\$ 31,02 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 1.218,30 (um mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos), atualizado até 28/02/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.  
face a inércia do exequente em fornecer meios que possibilitem o prosseguimento da execução, junte-se a CPE aos autos principais e expeça-se edital de citação da executada. Campina Grande - PB, 05/06/2007. Ass. José Ailton Pereria - Juiz do Trabalho”.  
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.  
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 13 dias do mês de junho de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi  
Campina Grande, 13 de junho de 2007.

**JOSÉ AIRTON PEREIRA**  
JUIZ DO TRABALHO

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
Rua Odom Bezerra, 184- E1  
Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

**Processo NU: 00392.2007.002.13.00-3**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

De ordem da Exmo. Sr. Dr. Alexandre Roque Pinto, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADA o reclamante IVANILDO DE CARVALHO SANTANA, atualmente com endereços incertos e não sabidos, onde é reclamante EVERALDO FERNANDES DE SOUZA, do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita:**

“Comparecer a audiência que se realizará no dia 18/07/2007, às 09:55 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito à Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato”. **FICA A MENCIONADO O RECLAMADO CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DESEJAREM, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 18 de Junho de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA –PB**  
**PROCESSO Nº 01060.2007.027.13.00-2**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita-PB, nº 01060.2007.027.13.00-2, entre partes: CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), exequente, contra ORIENTAL CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO LTDA, executada.

A DOUTORA ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a empresa ORIENTAL CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 horas (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.360,89 (dois mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 05/05/2006, mais acréscimos legais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo-se à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48(quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita-PB, aos doze dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Elaine Maria Luna Beltrão, Têc. Judiciário, digitei e, eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**  
Juíza do Trabalho

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial  
João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiá  
João Pessoa - PB - CEP.: 58.020-500  
Telefone: (0xx83) (3533-6321)

PROCESSO N.º: 01026.2006.001.13.00-4

Edital de Notificação com Prazo de 20 dias

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB (Ordem de Serviço nº 01/2007), e em virtude da Lei etc. Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de Maria José Santos Pereira, exequente, expedido nos autos acima indicada movida em face de BERÇÁRIO CANTINHO DA CRIANÇA (ALESSANDRA RAQUEL V. DE SOUSA - SÓCIA), fica esta notificada para indicar bens da sociedade à penhora, sob pena de serem tidos por inexistentes, respondendo os sócios pela dívida, nos termos do art. 596 do CPC. O presente edital será publicado no Diário de Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/Pb, ao(s) 15º (décimo quinto) dia do mês de junho do ano de 2007. Eu, Marcos Félix da Silva Júnior, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.  
**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Av. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros,  
Piso E1 - Tâmbiá, João Pessoa-PB-CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N.º 00120.2000.004.13.00-0  
Exequente: FRANCISCA ANTÔNIO DE SANTANA  
Executado: ANTÔNIO CARLOS DE PONTES  
O Doutor LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do Trabalho, Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, o executado **ANTÔNIO CARLOS DE PONTES**, atualmente com endereço incerto e não sabido, acerca do pagamento que deverá efetuar nos termos do despacho de fls. 109, a seguir transcrito: "R.h. Vistos, etc. Intime-se a parte devedora, mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Maria Magnólia M. Interaminense, Técnica Judiciária, digitei, e eu PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho - OS 04/2004.  
**PATRÍCIA FEITOSA CRUZ**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Av. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros,  
Piso E1 - Tâmbiá, João Pessoa-PB-CEP 58020-500

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Proc.NU:00015.2006.004.13.00-6

De ordem do(a), MM Juíza do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a reclamada VIDA JÓIAS LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa - PB - NU: 00015.2006.004.13.00-6, entre partes: MARIA ALBERLANDE DE LIMA ALMEIDA, exequente e VIDA JÓIAS LTDA, executada, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.425,00 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), de principal, **totalizando R\$ 3.425,00** (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), valor atualizado até 21/11/2005, nos termos do despacho adiante transcrito: "A execução. João Pessoa, 12 de janeiro de 2006 - Mirtes Takeko Shimano - Juíza Titular". E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João

Pessoa - PB, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume.

Eu, Lúcia de Fátima de Assis Almeida, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho - OS 04/2004.  
**PATRÍCIA FEITOSA CRUZ**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exm.º Sr.º Dr.º Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00493.2007.008.13.00-2, movida pela reclamante MARLUCE DA SILVA NASCIMENTO, em face de MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB-PREFEITURA MUNICIPAL E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, sendo que a segunda reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 04 de julho de 2007 às 08:35 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei Campina Grande/PB, 15 de junho de 2007.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exmª. Srª. Drª. Renata Maria Miranda Santos, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00449.2007.008.13.00-2, movida pela reclamante GERLANIA SILVA DE FARIAS DANTAS, em face de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA E/OUTRO, sendo que a reclamada principal encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 04 de julho de 2007 às 08:00 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei Campina Grande/PB, 15 de junho de 2007.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exm.º Sr.º Dr.º Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00477.2007.008.13.00-0, movida pela reclamante NEUZA FREIRE DE LIMA SILVA, em face de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE E/OUTRO, sendo que a reclamada principal encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 04 de julho de 2007 às 08:30 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 15 de junho de 2007.  
**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exmª. Srª. Drª. Renata Maria Miranda Santos, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00450.2007.008.13.00-7, movida pelo reclamante LEONARDO GONZALEZ MELO DA SILVEIRA, em face de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA E/OUTRO, sendo que a reclamada principal encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 04 de julho de 2007 às 08:10 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 15 de junho de 2007.  
**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fone: (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande,

Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **C.L.T.A.D.O. MARIA JOSELMA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00008.2007.023.13.00-3**, movido por **MARIA APARECIDA MOREIRA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.925,49 de principal, mais R\$ 41,52 de custas processuais, mais R\$ 150,44 de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 2.117,45 (dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 01/03/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

"Vistos, etc. Expeça-se edital de citação. Campina Grande - PB, 11/06/2007. Ass. José Ailton Pereira - Juiz do Trabalho".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de junho de 2007. Eu, Nílvia Mano Aragão, digitei, e eu, Adelman Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi

Campina Grande, 14 de junho de 2007.  
**JOSÉ AIRTON PEREIRA**  
JUIZ DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PARAÍBA**  
Processo nº 00127.2004.019.13.00-4  
Edital de Citação com Prazo de 20 Dias

O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz-Titular desta Vara do Trabalho de Itaporanga - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de **Cícero Carlos Maurício** e do **INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social**, fica citada a **CONIVAP - Construtora Empresa Vale do Piancó Ltda**, com endereço incerto e não sabido, com a finalidade de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 3.787,07 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e sete centavos)** mais acréscimos legais, conforme discriminação a seguir, devida nos termos do Processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte:

"Indefiro o o petiçãoado às fls. 59/61.

Mantenho na íntegra os cálculos de fls. 50/52.

Prossiga-se na execução".

Discriminação das Verbas	Valor-R\$
Crédito Líquido do Reclamante	2.459,89
Contribuição Previdenciária	1.247,11
Custas processuais	80,07
<b>Total</b>	<b>3.787,07</b>

Cálculos atualizados até 30/09/2005.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - Pb, 12 dias do mês de junho do ano 2007. Eu, Sebastião R. de O. Montenegro, *Analista Judiciário*, digitei o presente mandado. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**  
Juiz do Trabalho

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB**  
EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: **00884.2001.012.13.00-0**

Exequente: **José Alves Ferreira**

Executado: **Eletrolane Construções Elétricas**

A doutora Nayara Queiroz de Sousa, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da lei. Etc.

Faz saber a todos quanto virem tomar conhecimento do presente EDITAL, expedido nos autos da Execução Trabalhista, promovida por, **José Alves Ferreira**, que a reclamada **Eletrolane Construções Elétricas**, encontra-se em local ignorado, fica citada a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia R\$ 2.864,43 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) de principal, mais 86,64 de Contribuição Previdenciária, e 38,95 de custas, totalizando R\$ o valor de 2.990,02 (dois mil novecentos e noventa reais e dois centavos) atualizados até 01.07.2005, nos termos do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Após diversas tentativas de citação sem sucesso, eis que não encontrado o executado. Cite-se através de edital. Transcorrido o prazo legal, utilizem-se os convênios BACENJUD e DETRAN/TRT. Sousa, 30 de maio de 07. Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular.

E para que não seja alegada ignorância, será o presente EDITAL publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado no quadro de avisos desta unidade judiciária, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, quinta-feira, 14 de junho de 2007. Eu, Valderedo Alves da Silva, Assistente, digitei o presente edital, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
Diretor de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA - PB**  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, no dia 18 de JULHO de 2007, a partir das 09:00 horas, na sede deste Juízo, situado na José Facundo de Lira, 30, Gato Preto, Sousa-PB., serão levados a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance os bens penhorados nas execuções seguintes:

Processo nº. 00249.1994.012.13.00-3

Exequente: **Francisca Dantas Lopes de Almeida**

Executado: **Fundação Mirian Benevides Gadelha**

Bem (ns) Penhorado (s):

06(Seis) lotes de terreno de números 1, 2, 3, 4, 5 e 18 da quadra 164, encravada no Jardim Sorrilândia, Sousa-PB, medindo 44.44 x 36.44, tudo conforme Registro R-1-4761 em 26 de janeiro de 1989, livro 2R, fls. 11 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Sousa. Avaliado em 9.000,00.

Obs.: o Bem (ns) Penhorado (s) já foi penhorado em outros processos n Justiça do Trabalho.

Processo nº. 00539.2005.012.13.00-0

Exequente: **Geraldo Vieira de Sousa**

Executado: **Renata Graciette de Sousa Marques Bem (ns) Penhorado (s):**

01 (uma) máquina furadeira de coluna, FSC-25 marca metalúrgica SCHULZ S/H. Avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Tendo como depositária a Srª. Renata Graciette de Sousa Marques, residente na rua Gualberto Filho 74, Sousa, Paraíba.

Processo nº. 00269.1994.012.13.00-4

Exequente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**

Executado: **Fundação Mirian Benevides Gadelha Bem (ns) Penhorado (s):**

06(Seis) lotes de terreno de números 1, 2, 3, 4, 5 e 18 da quadra 164, encravada no Jardim Sorrilândia, Sousa-PB, medindo 44.44 x 36.44, tudo conforme Registro R-1-4761 em 26 de janeiro de 1989, livro 2R, fls. 11 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Sousa. Avaliado em 9.000,00. Obs.: o Bem (ns) Penhorado (s) já foi penhorado em outros processos n Justiça do Trabalho.

Processo nº. 00318.2004.012.13.00-1

Exequente: **Josilene Campos Morais e Outro**

Executado: **Francisco Alisson Aragão e Outro Bem (ns) Penhorado (s):**

01 (uma) máquina copiadora, marca, XEROX, de cor bege, ref. 5310, série 093485, em bom estado de uso e conservação, reavaliada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Alisson Aragão.

Processo nº. 00605.2002.012.13.00-0

Exequente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**

Executado: **Maria de Fátima Rolim Braga Bem (ns) Penhorado (s):**

01 (um) computador marca Pentium com impressora HP 3550, monitor marca SAMSUNG e estabilizador, em bom estado de funcionamento e uso, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais). Tendo como depositária a Srª. Maria de Fátima Rolim Braga, residente na rua Rui Barbosa, n. 5, Sousa, Paraíba.

Processo nº. 00885.2003.012.13.00-7

Exequente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**

Executado: **AVIQ - Avicultura Queiroga S/A.**

Bem (ns) Penhorado (s):

01 (uma) caldeira a vapor marca Locomotiva, com capacidade para 550 litros. Avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tendo como depositário o Sr. Paulo Queiroga Gadelha, residente na rua Princesa Isabel, 90, Sousa-PB.

Processo nº. 00104.2005.012.13.00-6

Exequente: **Eliane Cristina Teixeira**

Executado: **Marcos Vinicius Inocêncio da Silva Bem (ns) Penhorado (s):**

01 (uma) televisão de 14" (quatorze polegadas), a cores, sem controle remoto, cor preta, marca CCE em ótimo estado de conservação de funcionamento, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais). 08 (oito) mesas de madeira; com 04 (quatro) cadeiras (em madeira) cada uma avaliada a R\$ 100,00 (cem reais), todas em ótimo estado de conservação. Perfazendo um total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Tendo como depositário o Sr. Marcos Vinicius Inocêncio da Silva, residente na rua Manoel José Fernandes, 421, centro.

Processo nº. 00464.2006.012.13.00-9

Exequente: **Conceição Nogueira do Nascimento**

Executado: **Sandra Lima Sarmiento Bem (ns) Penhorado (s):**

01 (uma) mesa com revestimento em mogno, toda em madeira com tampa em vidro, com seis cadeiras todas em madeira alcochoadas, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, uma estante em madeira, com quatro portas e um espelho grande, tudo em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: A mesa e as cadeiras estão em óimo estado de conservação. Tendo como depositário o Srª. Sandra Lima Sarmiento, residente na rua Maria Augusta Florentina.

Processo n.º 00052.1999.012.13.00-9

Exequente: **Francisco de Assis Ferreira Dias**

Executada: **Indústria e Comercio de Plástico Gadelha LTDA.**

Bem(ns) penhorado(s):

01 (um) triângulo alinhador para fabrica de sacolas plásticas; com motor hidráulico marca HECE, nº 097, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tendo como depositário o Sr. Laerte Queiroga Gadelha, residente na rua Cônego José Neves - nº 48, Centro, Sousa-PB.

Processo nº. 00119.2006.012.13.00-5

Exequente: **Conceição Nogueira do Nascimento**

Executado: **Sandra Lima Sarmiento Bem (ns) Penhorado (s):**

01 (um) compressor de AR com capacidade de 350 litros cor vermelha, marca CHUO II, em razoável estado de conservação, porém, não funciona em razão de faltar o cabeçote. Avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Célio Braz, residente na rua Monsenhor Vicente de Freitas, s/n, Sousa.

Processo nº. 00922.2003.012.13.00-7

Exequente: **Joaquim Barbosa Viera Neto**

Executado: **Maria das Graças Formiga Vieira Bem (ns) Penhorado (s):**

01 (um) expositor para frios, vertical marca GELOPAR, quatro portas modelo GERC 210, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

01 (um) expositor para frios, vertical marca RUBRA,

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

quatro portas, modelo GP 235, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

01 (um) Frigobar, marca Consul, modelo RT12A, Top12, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em ótimo estado de conservação e funcionamento.

01 (um) cofre grande, tamanho nº 02, marca TAURUS, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Vieira Filho, residente na rua Cel. Antônio Soares, nº 48, Estreito, Sousa-PB.

Processo nº. 00197.2006.012.13.00-0

Exequente: **Terezinha Dantas Rocha Jorge de Lima** Executado: **APAMIU – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade de Uiraúna.**

Bem (ns) Penhorado (s):

01 (um) Raio X, marca Siemens, ref. 103502679, composição: coluna com ampola e colimador, comando, mesa com tampa móvel e basculante e seriografo, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

01 (um) Automóvel Paraty, ano e modelo de fabricação, 1989, em mau estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

22 (vinte e duas) camas tubulares, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

02 (dois) focos cirúrgicos portáteis, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

01 (um) foco cirúrgico de teto de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

01 (um) autoclave, horizontal, marca Lufenco, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor total das reavaliações: R\$ 112.000,00 (cento e dose mil reais). Tendo como depositária a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco L. Veloso, nº 234, Uiraúna.

Processo nº. 00199.2006.012.13.00-9

Exequente: **Paula Joaquina do Nascimento** Executado: **APAMIU – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade de Uiraúna.**

Bem (ns) Penhorado (s):

01 (um) Raio X, marca Siemens, ref. 103502679, composição: coluna com ampola e colimador, comando, mesa com tampa móvel e basculante e seriografo, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

01 (um) Automóvel Paraty, ano e modelo de fabricação, 1989, em mau estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

22 (vinte e duas) camas tubulares, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

02 (dois) focos cirúrgicos portáteis, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

01 (um) foco cirúrgico de teto de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

01 (um) autoclave, horizontal, marca Lufenco, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor total das reavaliações: R\$ 112.000,00 (cento e dose mil reais). Tendo como depositária a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco L. Veloso, nº 234, Uiraúna.

Processo nº. 00196.2006.012.13.00-5

Exequente: **Francisco Anastácio** Executado: **APAMIU – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade de Uiraúna.**

Bem (ns) Penhorado (s):

01 (um) Raio X, marca Siemens, ref. 103502679, composição: coluna com ampola e colimador, comando, mesa com tampa móvel e basculante e seriografo, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

01 (um) Automóvel Paraty, ano e modelo de fabricação, 1989, em mau estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

22 (vinte e duas) camas tubulares, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

02 (dois) focos cirúrgicos portáteis, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

01 (um) foco cirúrgico de teto de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

01 (um) autoclave, horizontal, marca Lufenco, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor total das reavaliações: R\$ 112.000,00 (cento e dose mil reais). Tendo como depositária a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco L. Veloso, nº 234, Uiraúna.

Processo nº. 00242.2006.012.13.00-6

Exequente: **Maria Francisca Alves Fernandes** Executado: **APAMIU – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade de Uiraúna.**

Bem (ns) Penhorado (s):

01 (um) Raio X, marca Siemens, ref. 103502679, composição: coluna com ampola e colimador, comando, mesa com tampa móvel e basculante e seriografo, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

01 (um) Automóvel Paraty, ano e modelo de fabricação, 1989, em mau estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

22 (vinte e duas) camas tubulares, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

02 (dois) focos cirúrgicos portáteis, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

01 (um) foco cirúrgico de teto de cor branca, em bom

estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

01 (um) autoclave, horizontal, marca Lufenco, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor total das reavaliações: R\$ 112.000,00 (cento e dose mil reais). Tendo como depositária a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco L. Veloso, nº 234, Uiraúna.

Processo nº. 00154.2005.012.13.00-3

Exequente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social** Executado: **DISBEDAL – Distribuidora de Bebidas Damião.**

Bem (ns) Penhorado (s):

Metade de dois lotes de terrenos, localizados no bairro da Estação, no triângulo que vai para o campo de aviação, Sousa-pb, o primeiro lote, limitando-se ao norte, com terras de Paulo Rodrigues; ao sul, com a avenida; ao nascente, com terras que foram de Francisco Remigio e, ao poente, com terras de Raimundo Antonio furtado, Maria Abrantes furtado e do proprietário. o segundo lote, limitando-se ao norte com terras do proprietário; ao sul, com a avenida; ao nascente, com a avenida e, ao poente, com terras de Raimundo Radelha de Oliveira, encravados em terrenos foreiro ao patrimônio de Nossa Senhora Santana, devidamente registrado no livro 2-j, sob o n.º b-12454, às fls. 70, matrícula n.º 2454, em 05/12/1980, do registro geral de imóveis da comarca de Sousa-PB. Reavaliados cada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Tendo como depositária a Srª. Liziam Guimarães Damião Pinto. Não havendo licitantes, ficam designados os dias 01/08/2007 e 08/08/2007, no mesmo local e horário, para realização de leilões.

O presente EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Eu, VALDERED ALVES DA SILVA, ASSISTENTE, digitei e, WELTON DA SILVA MANGUEIRA, Diretor de Secretaria, assina em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2007 da lavra da Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**

Diretor de Secretaria

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**Processo nº 01222.2006.005.13.00- EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por LUCIA DE FÁTIMA LINS LUCENA HEIM contra SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA, tendo em vista que a parte o sócio da parte executada (ANTÔNIO ALENCAR DINIZ) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) do despacho a seguir transcrito: Vistos etc.**

Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequiênda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 14/06/2007. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**Processo nº 0506.2004.005.13.00-1 EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por FRANCISCO GUILHERME DOS SANTOS contra TECNOCOOP INFORMÁTICA SERV – COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTRO, tendo em vista que a parte TECNOCOOP INFORMÁTICA SERV – COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca dos EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FL. 458/460.**

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 06/06/2007. Eu, MARCÍLIO ACACY PAULO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**Processo nº 0639.2004.005.13.00-8 EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SIDNAEY CHIROL DA SILVA contra ANGLO AMERICAN CULTUTAL CENTER LTDA. e OUTROS (07), tendo em vista que as partes executadas/agravadas: CCAA EPITÁCIO PESSOA – ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA. e CCAA MANGABEIRA I – CENTRO DE CURSOS ANGLO MAERICANO DE MANGABEIRA LTDA. encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADAS acerca da decisão às fls. 832/833.**

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 11/06/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**Processo nº 00385.2007.005.13.00-0 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 07.055.063/0001-94), reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 03 de julho de 2007 às 08:40 (oito horas e quarenta minutos)**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **TARCIANO ADELINO DE OLIVEIRA (CPF 060.156.354-95)**, oportunidade em que a reclamada poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), bem como produção das provas, depoimentos das partes e testemunhas, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 15 de junho de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**Processo nº 00386.2007.005.13.00-5 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 07.055.063/0001-94), reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 03 de julho de 2007 às 08:50 (oito horas e cinquenta minutos)**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA (CPF 014.334.214-29)**, oportunidade em que a reclamada poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), bem como produção das provas, depoimentos das partes e testemunhas, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 15 de junho de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**Processo nº 00390.2007.005.13.00-3 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada **CONSTRUTORA FECOL LTDA. CNPJ 04.342.426/0001-84**, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 16 de julho de 2007 às 13:00 horas**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **LUIZ JOSÉ FERNANDES. CPF 768.381.294-34**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), oportunidade em que haverá instrução completa do feito, com depoimentos das partes e testemunhas, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 14 de junho de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**Processo nº 0498.2007.005.13.00-6 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada **USINA SANTA MARIA S/A**, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 04 DE JULHO DE 2007 às 10:10 horas**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a **audiência inicial** da referida ação trabalhista proposta por **MANOEL PEDRO DA SILVA**, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 14 de junho de 2007. Eu, Maria Socorro Ribeiro, digitei e, ISELMA MARIA DE OSUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**Processo nº 00384.2007.005.13.00-6 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 07.055.063/0001-94), reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 03 de julho de 2007 às 08:31 (oito horas e trinta e um minutos)**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a

**AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **LUCIANO GALDINO DOS SANTOS (CPF 050.005.844-06)**, oportunidade em que a reclamada poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), bem como produção das provas, depoimentos das partes e testemunhas, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 15 de junho de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 01034.2006.008.13.01-8Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: MARXSUELL FERNADES DE OLIVEIRA Agravados: CLAUDIA SOUSA ANDRADE e SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE Advogados: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. DESTRANCAMENTO. Não se pode deixar de receber o recurso ordinário, com fundamento no § 1º do art. 518 do CPC, ainda que a decisão esteja em consonância com súmula do TST, por malferir-se o princípio do duplo grau de jurisdição. Agravo de instrumento provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, DO AGRAVO DE INSTRUMENTO: por maioria, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, quanto aos fundamentos, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso Ordinário obtado na origem, determinando a sua atuação e imediato julgamento, vencida Sua Excelência a senhora Juíza Revisora e contra o voto de sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

#### PROC. NU.: 01034.2006.008.13.01-8Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: MARXSUELL FERNADES DE OLIVEIRA Recorridos: CLAUDIA SOUSA ANDRADE e SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE Advogados: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

**E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Impossível o reconhecimento do contrato de trabalho com o ente público, na hipótese de intermediação ilegal de mão-de-obra por pessoa jurídica constituída especialmente para esse fim, em face da não observância da exigência contida no art. 37, II, da Constituição Federal.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação à liberação do FGTS, contra os votos de suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 18 de maio de 2007.

#### PROC. NU.: 00983.2006.001.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: JOSE DE ARIMATEIA VIRGINIO DA SILVA Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA Embargados: BANCO ITAU S/A e NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA Advogados: FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO, LUCIANA COSTA ARTEIRO e CAROLINNA NUNES DE LIMA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios opostos para fins de prequestionamento, quando o acórdão adotou tese explícita sobre a matéria. Inteligência da Súmula 297/TST.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

#### PROC. NU.: 00383.2006.007.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes: VIAÇÃO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA e REAL EXPRESSO LTDA Advogado: JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO Recorrido: MARIA JOSE LUNA PEREIRA Advogado: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS

**E M E N T A:** GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico não pressupõe, necessariamente, a existência de uma empresa controladora. Basta a atuação conjunta, *in casu*, de ambas as empresas (VIAÇÃO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA. e REAL EXPRESSO LTDA.). Assim, a utilização da logística de uma das empresas por outra, mesmo sem que haja uma relação jurídica formal de coordenação e subordinação entre elas, caracteriza o grupo econômico. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-

RANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da petição de fls. 1.712/1.714, por preclusão, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, suscitada pela reclamada Real Expresso Ltda.; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01442.2006.000.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: JOSILENE LEITE GALVAO  
Advogado: SILVINO CRISANTO MONTEIRO  
Embargado: JOSELIO FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00378.2006.008.13.00-7Agravado de Petição**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)  
Agravado: LOJAS MB LTDA  
Advogado: JUDITE JEINE FRANÇA BARROS  
**E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente tem lugar quando a parte interessada no prosseguimento da ação negligencia a prática dos atos de sua responsabilidade. Restando inexistente a inércia da parte, haja vista haver diligenciado no sentido de localizar o devedor para a cobrança da dívida, não há que se falar em prescrição intercorrente. Agravado de Petição conhecido e provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, afastado o pronunciamento de prescrição, determinar o regular seguimento do feito. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01104.2003.006.13.00-0Agravado de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Agravados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e DJAMIR RABELLO DE MIRANDA  
Advogados: FRANCISCO ATAIDE DE MELO e GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ERROS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Constatando-se que a apuração dos valores devidos foi feita em estrita observância aos limites fixados na sentença, impõe-se rejeitar a pretensão da agravante para modificar os cálculos. Agravado de Petição desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, argüida pela reclamada; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00659.2006.006.13.00-7Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Embargado: RICARDO HENRIQUE NAVARRO DE SOUZA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00489.2006.004.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
Advogados: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES e JULIANA VERAS GONCALVES  
Recorrido: BRUNO JOSE LIRA DA NOBREGA  
Advogado: JEREMIAS MENDES DE MENEZES  
**E M E N T A:** EMBARGOS PROTETÓRIOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXCLUSÃO DA MULTA. Restringindo-se a sentença a remeter os descontos previdenciários aos termos da lei, não se pode inquirir de procrastinatória a tentativa de esclarecimentos através de embargos. Incabível, pois, a aplicação de multa ao embargante, sob esse fundamento. Recurso parcialmente provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Repre-

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada na decisão de embargos declaratórios, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00995.2006.006.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes/Recorridos: BANCA PARATODOS (GERALDO GOMES DE LIMA) e SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Advogados: GILBERTO MAGALHAES DA SILVA e JOSE SILVEIRA ROSA

**E M E N T A:** JOGO DO BICHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VALIDADE. I - Conquanto seja tipificada como figura contravencional, a atividade popularmente conhecida como jogo do bicho é, desde tempos remotos, amplamente tolerada pelo Poder Público brasileiro. No Estado da Paraíba, em particular, tal negócio é executado às claras, contando com a atuação de trabalhadores que, assolados pelo flagelo do desemprego, nele encontram o único meio de sua subsistência. II - Diante dessa realidade, cada vez mais incrustada no meio social, não se afigura justo relegar ao desamparo esses trabalhadores, que, de boa-fé, empregam sua força laborativa em favor dos verdadeiros contraventores: os bicheiros. III - Acima do enquadramento penal do negócio, pairam a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, sendo certo que, ante tais princípios constitucionais, não há que se cogitar em nulidade do contrato de trabalho mantido entre a empresa de jogo do bicho e o prestador dos serviços necessários ao lucrativo empreendimento. IV - No caso, evidenciando-se a presença dos requisitos previstos no art. 3º da CLT no labor desenvolvido pelo autor, na condição de comercializador de apostas, impõe-se manter o pronunciamento do Juízo de primeiro grau que condenou a reclamada ao cumprimento dos haveres trabalhistas que lhe são legalmente impostos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé; por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 44/48, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que a suscitou; MÉRITO: RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe davam provimento, para julgar improcedente o pedido; RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 15 de junho de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01276.2006.001.13.00-4Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: JOSE ANCHIETA ALMEIDA ALBUQUERQUE  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
**E M E N T A:** GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INEXISTIBILIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. A Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) ampliou a assistência judiciária a todos que demonstrarem insuficiência econômica, inclusive à parte empregadora, devendo, portanto, ser acolhido o pleito de gratuidade judiciária quando afirmada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, na forma legal.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso ordinário obstando, determinando sua atuação e julgamento imediato. João Pessoa, 08 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01276.2006.001.13.00-4 Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: JOSE ANCHIETA ALMEIDA ALBUQUERQUE

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
**E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de-

correntes da incidência do auxílio-alimentação, nos últimos cinco anos, sobre as parcelas de abono pecuniário, programa de participação nos lucros e abono salarial previsto no ACT de 2001/2002 e 2002/2003, tudo conforme a fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Sem incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas deferidas, por não terem caráter salarial, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que não defere a incidência do FGTS sobre o abono pecuniário; Afrânio Neves de Melo, que restringia a incidência apenas do abono pecuniário e Herminegilda Leite Machado, que negava provimento ao recurso. Custas invertidas. João Pessoa/PB, 08 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00556.2005.011.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargantes: MPL - MINERACAO PEDRA LAVRADA LTDA e UBM-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A  
Advogados: FABIO ANTERIO FERNANDES e JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO  
Embargado: EDIVALDO PAULO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)

Advogado: RONALDO PAULO DA SILVA  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES DECIDIDAS. INADEQUAÇÃO DO MEIO UTILIZADO. REJEIÇÃO. O cabimento dos embargos declaratórios está condicionado à ocorrência de algum ou alguns dos vícios indicados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535. Fora dessas circunstâncias, revela-se a intenção da parte embargante de obter a rediscussão das questões já debatidas e esgotadas, em decorrência de simples inconformismo com a decisão desfavorável a seus interesses, devendo ser rejeitada a pretensão.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00103.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO  
Advogado: CARLOS ALBERTO BESSELER  
Recorrido: PAULO ALVES CARVALHO  
Advogados: ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA e GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO

**E M E N T A:** PREPOSTO. CONFISSÃO. INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA. DISPENSA. NULIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. A dispensa de testemunha por meio de cujos depoimentos a parte pretendia provar as alegações postas em defesa não implica nulidade processual, se os fatos controvertidos narrados pelo autor na peça vestibular foram confirmados pelo preposto, em seu depoimento pessoal. Nesse caso, constata-se evidente desnecessidade da audição da prova testemunhal, ante a inexistência de conflito entre as alegações de um e de outro litigante.  
**PRESERVAÇÃO. ATO ÚNICO. DESCARACTERIZAÇÃO.** A supressão de parcelas salariais, decorrentes do fato de a empresa remunerar o empregado em valor inferior ao que lhe seria devido, por exercer as atribuições de gerente, retrata o descumprimento de obrigações de trato sucessivo advindas do pacto laboral, o que afasta a tese de ocorrência de ato único a ensejar a incidência da prescrição total. Hipótese de não-aplicação da Súmula nº 294 do C. TST. GERENTE. COMPROVAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA. CONFISSÃO REAL DO PREPOSTO. Demonstrado nos autos o exercício, pelo reclamante, da função de gerente, com encargos de gestão, por intermédio do depoimento do preposto, configurando confissão em relação aos termos postos na peça inicial, torna-se indiscutível o direito à percepção da diferença salarial pleiteada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, apenas para autorizar a dedução, nos cálculos da condenação, das horas extras pagas pela recorrente no período alusivo à concessão das diferenças salariais, de fevereiro de 2002 a janeiro de 2003, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas mantidas. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00752.2006.018.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB  
Advogados: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA e FABIO RAMOS TRINDADE  
Embargado: MARINEZ FERNANDES DAVID  
Advogado: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos embargos declaratórios, por intempestivos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, que a

suscitou; Mérito: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00144.2006.025.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA  
Advogado: MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA  
Recorrido: WAGNER DOS SANTOS PEREIRA  
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
**E M E N T A:** DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO DO APELO. O prazo para o recolhimento do depósito exaure-se com o lapso recursal, nos termos da Lei nº 5584/70, cujo art. 7º é expresso ao dispor que a “comprovação do depósito da condenação (CLT, artigo 899, §§ 1º a 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser considerado deserto,” e do entendimento já consolidado pelo C. TST, por meio da Súmula nº 245. Nesse contexto, a prerrogativa de o Juiz possibilitar a complementação do depósito inicialmente recolhido em valor inferior ao devido deve ocorrer dentro do oitavo dia legal. Em conclusão, a insuficiência da quantia depositada dentro do prazo recursal importa em deserção do apelo. Recurso não conhecido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso, por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Relator do feito. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00940.2006.001.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: F E E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
Recorrido: STARFASHION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS  
Advogado: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS

**E M E N T A:** REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. DEMANDA ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A novel competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, I, da Constituição Federal, encontra-se restrita aos casos em que figure uma pessoa física em um dos pólos da relação jurídica, razão pela qual se revela incompetente a Justiça Obreira para decidir demandas que envolvam contrato de representação comercial celebrado entre entes jurídicos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00416.2006.020.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Recorrido: VALTER PEREIRA DA SILVA  
Advogado: ANA FLAVIA VELOSO DE LUCENA  
**E M E N T A:** PRESCRIÇÃO BIENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O início da prescrição total do direito de ação se dá a partir da extinção do pacto laboral. Inexistindo qualquer causa interruptiva, o ajuizamento da reclamatória, mais de dois anos após a ruptura contratual, autoriza a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para decretar a prescrição do direito de ação do reclamante e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00500.2005.004.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
Recorrido: RUBEM CORDEIRO DE MACEDO  
Advogado: PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO  
**E M E N T A:** “Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.” (Inteligência da Súmula nº 219 do TST).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso a fim de afastar da condenação o pagamento da indenização por danos materiais e dos honorários de advogado, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00002.2007.025.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
Advogado: ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO  
Recorridos: NELSON DE LIRA e POSTO OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEL LTDA  
Advogado: FRANK ROBERTO SANTANA LINS  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. GERENTE. CARACTERIZAÇÃO. ART. 62, "B", DA CLT. Comprovado que o empregador conferiu poderes ao empregado para a administração do estabelecimento comercial, sem, contudo, o concurso de mandato, com o exercício de encargos de gestão e de mando, não se configura a hipótese prevista na alínea "b", art. 62, da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação as horas extras e reflexos, tudo conforme fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Custas acrescidas, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01311.2006.003.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: PAULO FERNANDO XAVIER  
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Recorrido: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
Advogado: ROSINEIDE PINHEIRO

**E M E N T A:** MOTORISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA LIGADA À ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. A categoria profissional é definida pelo § 2º do artigo 511 da CLT, como a similitude de condições de vida oriundas da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas. A regra geral é que a categoria profissional seja definida pela atividade principal do empregador. Após o advento da Constituição Federal de 1988 e os princípios da liberdade e unicidade sindical, alçados à condição de garantias constitucionais, tornou-se inviável a elaboração, pelo Ministério do Trabalho, de quadro de atividades e profissões, como prevê o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho. Hodiernamente, a categoria profissional diferenciada é determinada pela existência, no ordenamento jurídico, de norma específica que regule a atividade ou pela própria organização da categoria, com a instituição de sindicato próprio, capaz de negociar as condições de trabalho através de acordos e convenções, ou reivindicá-las com a instauração de dissídio. Sendo assim, tratando-se de empregado motorista, cuja categoria está organizada através de sindicato e a atividade possui convenção coletiva específica, não há como aplicar as regras da convenção da categoria ligada à atividade-fim da empregadora, ainda que mais benéficas.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00310.2006.022.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorridos/Recorridos: MARIA BERLANDIA PEREIRA DOS SANTOS e J. THIAGO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ATAVAREJO  
Advogados: FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA e GERALDO VALE CAVALCANTE

**E M E N T A:** AUDIÊNCIA. CIÊNCIA COM ADVERTÊNCIA DOS EFEITOS DA SÚMULA 74/TST. AUSÊNCIA DA PARTE. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ADIAMENTO POSTERIOR. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não constitui cerceamento de defesa o reconhecimento de confissão ficta decorrente do indeferimento do pedido de adiamento de audiência, formulado pela parte que a esta não compareceu e nem apresentou justificativa em tempo hábil, que seria até a abertura da mesma, nos termos do art. 453, § 1º, do CPC, de uso supletivo no Processo do Trabalho. Ressalta-se, ainda, que as leis processuais atribuem ao juiz o poder de dirigir o processo, compreendendo nessa órbita o dever de determinar as provas necessárias à sua instrução e de indeferir diligências inúteis, injustificadas ou meramente protelatórias (arts. 125 e 130 do CPC), mesmo porque o processo do trabalho tem como princípios norteadores a economia processual e a celeridade. Prefacial que se rejeita. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA DEPOR. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. A *ficta confessio* decorrente da ausência injustificada da reclamante à audiência em que deveria depor, embora regularmente notificada para tal, autoriza o reconhecimento da veracidade da alegação patronal quanto às matérias de fato. Contudo, a presunção de veracidade gerada é *iuris tantum* e não *iure et de iure*. De modo que, havendo prova nos autos, deve o Juiz sopesá-la, somente dando prevalência à confissão caso não exista prova em contrário. Recurso da reclamante parcialmente provido e desprovido o da reclamada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO: RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, suscitada nas razões do recurso; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para: l -

considerar como componente da remuneração da autora a soma das premiações mensais, R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), importando no total de R\$ 1.153,00 (um mil, cento e cinquenta e três reais), valor que servirá de base para os cálculos de liquidação; e II - acrescer à condenação o pagamento dos vales-transporte relativos ao período laborado, com exceção do ano de 2005 e dos meses em que a autora esteve comprovadamente de férias, respeitada a proporcionalidade aos dias trabalhados no mês de março de 2006, considerando que a dispensa se deu em 14.03.2006; RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00997.2006.002.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: SANTOS E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Advogado: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS  
Recorrido: NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO  
Advogado: GILBERTO GOES DE MENDONÇA

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. ADOGADA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. DESCARACTERIZAÇÃO. Não exerce função de confiança nos termos do art. 62, II, da CLT a advogada-gerente que, para praticar atos típicos de gestão, se submete ao dono do escritório. Para caracterizar a função de confiança de acordo com a *mens legis* é necessária a inequívoca demonstração de que exerça típicos encargos de gestão, colocando-se em posição de verdadeiro substituto do empregador, ou, como diz *Mário de La Cueva* - "cujo exercício coloque em jogo a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança, e a ordem essencial do desenvolvimento de sua atividade".

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação em horas extras para doze horas e trinta minutos semanais, mantendo íntegros os demais aspectos da sentença. Custas reduzidas em R\$ 10,00 (dez reais), pelo reclamado. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 15 de junho de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fone: (83) 2102 6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Dr. **JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00487.2007.023.13.00-8**, movida por **JOSÉ CARLOS DA SILVA** para comparecer à audiência que se realizará no dia **18/07/2007 às 08h00m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Vilarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 18 dias do mês de junho de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ AIRTON PEREIRA**  
Juiz do Trabalho

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**Portaria nº 266/2007 – STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 12 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **MARIA LÚCIA SOARES MARQUES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 058, 60 (sessenta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) de junho a 10 (dez) de agosto de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA****CONCURSO PÚBLICO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VISTA DA PROVA DISCURSIVA**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, considerando a relação dos candidatos que solicitaram Vista da Prova Discursiva, após a publicação dos Resultados das Provas Objetivas e Discursivas, no Diário Oficial da União, seção 3 de 04/06/2007 e no Diário da Justiça do Estado da Paraíba de 02/06/2007, **RESOLVE:**

**I.** A vista de prova será nos dias 25 e 26/06/2007, no site da Fundação Carlos Chagas: [www.concursosfcc.com.br/concursos/trepb106/vista](http://www.concursosfcc.com.br/concursos/trepb106/vista).

**II.** Os candidatos que solicitaram a vista de prova, receberão senhas e meios de acesso individualizado, fornecidos pela Fundação Carlos Chagas.

**III.** Os recursos decorrentes de vista da Prova Discursiva - Redação, deverão ser interpostos no prazo de dois dias subsequentes à vista de prova, ou seja, do dia 27/06/07 (quarta-feira) a 28/06/07 (quinta-feira), remetidos ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, Ref. TRE/PB - Recurso, Av. Prof. Francisco Morato, 1565 Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900, através dos correios, via SEDEX.

**IV.** A relação de candidatos que solicitaram vista da Prova de Redação estará disponível no site [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br), a partir de 18/06/2007. João Pessoa, 15 de junho de 2007

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA**  
**E DOCUMENTAÇÃO**

**JUNTA ELEITORAL**  
**EDITAL nº 02/2007**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a **Dra. FRANCILENE LUCENA MELO**, Juíza Eleitoral, indicou para composição da **Junta Eleitoral da 8ª Zona/INGÁ/PB**, na forma do artigo 36 do Código Eleitoral, com vistas à apuração de nova eleição a ser realizada em 15.07.2007, em **Serra Redonda/PB**, os cidadãos abaixo relacionados:

**MEMBROS TITULARES**  
FRANCILENE LUCENA MELO  
UBIRAJARA VALERIANO PAULO DE OLIVEIRA  
JAMES ALVES GONÇALVES  
**MEMBROS SUPLENTE**  
JOSÉ SOLANO LOURENÇO DA SILVA  
WILSON CARLOS PALHANO DE MORAIS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em João Pessoa, 15 de junho de 2007.

**CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**  
Coordenadora da COJUD  
VISTO:  
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2007** - Gabinete do Juiz Renan de Vasconcelos Neves.  
João Pessoa, 14 de junho de 2007.

Ementa: Delega poderes para a prática de atos ordinatórios aos servidores ocupantes das Funções Comissionadas de Oficial de Gabinete e de Assistente de Gabinete.

O JUIZ RENAN DE VASCONCELOS NEVES, no uso de suas atribuições, e considerando:

**I** – a norma do art. 93, XIV, da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº 45, de 08/12/04, que dispõe sobre a delegação, para os servidores, da prática dos atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**II** – o disposto no art. 162, §4º, do Código de Processo Civil;

**III** – a necessidade de racionalizar e simplificar a atividade judicial eleitoral, de modo a reservar ao juiz, sempre que possível, apenas a função de decidir, desburocratizando e agilizando os serviços ordinatórios;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** – Os atos meramente ordinatórios dos processos serão praticados de ofício pelos servidores lotados neste gabinete, ocupantes das funções comissionadas de Oficial de Gabinete e de Assistente de Gabinete, compreendendo neles:

**a)** juntada de documentos aos autos;  
**b)** vista às partes, pelo prazo que lhes competir, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40 do CPC;  
**c)** intimação, para devolução dos autos em vinte e quatro horas, por quem os detenha, após certificado o término do prazo da carga;

**d)** remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer;

**e)** remessa dos autos à Coordenadoria de Controle Interno, nos Processos de Prestação de Contas, para emissão de parecer técnico;

**f)** notificação do acusado, nos processos criminais, para apresentação da defesa preliminar, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.038/90;

**g)** outros atos meramente ordinatórios que possam ser praticados por delegação, nos termos delineados por esta Ordem de Serviço.

**§1º** – Ao praticar o ato ordinatório, o servidor deverá fazer a observação de que o pratica por ordem do juiz, indicando o número desta Ordem de Serviço;

**§2º** – Os atos ordinatórios podem ser revistos de ofício pelo Juiz, pelo Ministério Público Eleitoral e a requerimento das partes.

**Art. 2º** – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE, remetendo-se cópias à Presidência, à Diretoria Geral, à Secretaria Judiciária e à Procuradoria Regional Eleitoral.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**RENAN DE VASCONCELOS NEVES**  
JUIZ MEMBRO DO TRE/PB

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Nº. 278 – CLASSE 21

Protocolo nº. 5143/2006

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor do Sr. Fábio Lira Diniz, Flávio José dos Santos, Manoel Antônio de Araújo Irmão, José Vicente Pereira Neto, Maria das Neves G. de Medeiros, João Wanderley da Silva, Pedro Edvar do Nascimento, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90.

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

**Representados:** FÁBIO LIRA DINIZ (Adv. João Alberto da Cunha Filho); FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS, MANOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO IRMÃO, JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO, MARIA DAS NEVES G. DE MEDEIROS, JOÃO WANDERLEY DA SILVA, PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, MARIVALDO GONÇAVES (Adv. Marcos Antônio Souto Maior Filho); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. Rodrigo dos Santos Lima e Antônio Justino de Araújo Neto).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Vistos etc.

Às fls. 536/537, a representada SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, invocando os artigos 185 e 240 do Código de Processo Civil, entendendo descumprido o lapso temporal mínimo necessário para que a investigada pudesse se fazer presente a audiência de inquirição de testemunhas, requereu a anulação dos atos praticados a partir do despacho publicado no Diário da Justiça de 26 de maio de 2007. Com relação ao requerido há três observações a serem feitas: 1ª – Em sua defesa, às fls. 236/238, a representada não cuidou de indicar rol de testemunhas; 2ª – Não obstante o despacho, como a própria representada afirmou, tivesse sido publicado em 26.05.2007, somente no dia 05, do corrente mês e ano, é que protocolou a insurgência, sob alegação de cerceamento do direito de defesa, quando precluso o recurso apropriado (Art. 120 do Regimento Interno deste Regional); 3ª – Os processos eleitorais, diferentemente dos feitos cíveis, têm rito diverso, reclamam a celeridade preconizada na Lei Complementar nº. 64/90 (Art. 22, VI e VII).

Feitas estas ponderações, é nítido e incontestável que o patrono da representada foi regularmente intimado (fls. 382/383 v.), surtindo a intimação o efeito pretendido, onde todos os representados, à exceção da Sra. Sara Cabral, compareceram. De outro lado, não demonstrou a representada tivesse sofrido qualquer prejuízo, principalmente quando, sequer, dispunha de testemunhas a serem ouvidas em juízo.

**“Não se declarada nulidade sem efetiva comprovação de prejuízo (art. 219, CE)”** (Acórdão nº. 21.791, de 24.08.2004, relator Ministro Humberto Gomes de Barros).

Assim sendo, **indeferido** o pedido formulado pela representada SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (fls. 536/537).

**Defiro** as diligências requeridas pelo Procurador Regional Eleitoral, às fls. 533/534, determinando a busca e apreensão dos livros com registro das atas das sessões da Câmara Municipal de Bayeux e de suas Comissões, inclusive a de Orçamento e Finanças, do segundo semestre do ano de 2006 até o mês de janeiro de 2007. Desde já designo o dia 13 de julho, do ano em curso, pelas 09h00 (nove horas), na sala de audiências do Gabinete da Corregedoria, na sede deste Regional (Av. Princesa Isabel, 201 – Centro – 3º Andar), para oitiva das testemunhas EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA e GILBERTO COSTA DE SOUSA, que deverão ser intimadas pessoalmente.

**Defiro** a requisição à Câmara Municipal de Bayeux, das *Notas Taquigráficas* das sessões plenárias ocorridas entre 14 de novembro de 2006 e 1º de janeiro de 2007 e respectivas gravações, se houver. Designo o dia 13 de julho, do ano em curso, pelas 09h00 (nove horas), na sala de audiências do Gabinete da Corregedoria, na sede deste Regional (Av. Princesa Isabel, 201 – Centro – 3º Andar), para oitiva do depoimento pessoal da representada SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, que deverá ser intimada pessoalmente. No tocante a requisição das imagens do circuito interno dos três elevadores do Edifício Central Park, entendo impertinente à elucidação dos fatos discutidos no presente feito e até inexecutável, pois é pouco provável que o referido condomínio comercial disponha de tais mídias. Finalmente, ainda em apreciação as diligências requeridas pelo representado FÁBIO LIRA DINIZ (fls. 529/531), tendo em consideração a identidade de pedidos com o que formulou o *Parquet Federal*, restaram também atendidos os itens 2, 4, 5 e 6. Quanto ao desentranhamento dos depoimentos prestados às fls. 301/302, entendo desnecessário, até porque tais atos foram anulados e não podem ser considerados para efeito de julgamento do presente feito, como se depreende do despacho de fls. 382/383.

**Defiro** as diligências requeridas pela representada SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, à fl. 540, determinando que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para que informe a data em que se deu o envio à Câmara Municipal de Bayeux da *Prestação de Contas do Exercício de 2002*, referente à gestão da então prefeita Sara Cabral perante a Prefeitura Municipal de Bayeux, bem como a data e os motivos que ensejaram a sua devolução àquela Corte de Contas. Ainda do TCE-PB, solicite-se informação da existência de recurso referente às contas citadas. Intimem-se os advogados dos representados por publicação no DJE. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

P. I.

João Pessoa, 13 de junho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA  
Edital n.º 04**

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao PSB (Partido Socialista Brasileiro), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 25 de maio de 2007.

**MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA**

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

**NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO**

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

033625751210	JUSCELINO MACEDO CORDEIRO	30/07/2003	174	REGULAR
013275131252	CARMEM NICOLAU COSTA DO NASCIMENTO	28/08/2003	131	REGULAR
023670921244	CECILIA FELIX MONTEIRO	28/08/2003	153	REGULAR

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 76**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

**Anotação: Regular**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012977041279	ABELARDO JUREMA FILHO	30/09/2005	11	REGULAR
011686921287	ADEILDO VIEIRA DOS SANTOS	30/07/2003	123	REGULAR
005651271210	ADERBAL COSTA VILLAR NETO	30/09/2006	4	REGULAR
012991641236	ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SA	28/08/2003	16	REGULAR
034993671236	ADRIANO FREIRE DE SOUZA	06/05/2005	77	REGULAR
015282351201	AFRANIO BARBOSA SERIDO	28/08/2003	87	REGULAR
023720211228	AGENILSON DE OLIVEIRA SANTANA	30/07/2003	129	REGULAR
034704741244	AGMAR DIAS PINTO FILHO	30/07/2003	41	REGULAR
013149551252	AILTON FERNANDES DE OLIVEIRA	30/07/2003	77	REGULAR
013274151252	AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA	28/08/2003	131	REGULAR
013031441295	ALBA LYGIA ARAUJO FERNANDES	28/08/2003	201	REGULAR
0131112841287	ALBA LYGIA BRINDEIRO ARAUJO DE OLIVEIRA	12/12/1996	61	REGULAR
013244971236	ALBENOR NUNES DE CARVALHO	02/12/1991	117	REGULAR
013138131287	ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES	28/08/2003	72	REGULAR
034993721201	ALLAMS AMANCIO DA SILVA	05/05/2005	77	REGULAR
025842951210	ALYSSON FABIO LIMA DE LIRA	30/07/2003	54	REGULAR
033271931236	ALZIRA CRUZ DE ANDRADE	28/08/2003	156	REGULAR
025352391236	ANA CAROLINA PALITOT DE OLIVEIRA	12/11/1995	42	REGULAR
022271841287	ANA CLAUDIA PALITOT DE OLIVEIRA	12/03/1996	49	REGULAR
012422321201	ANA LIGIA VIEIRA MARCOLINO	30/09/2005	133	REGULAR
033348481201	ANA LUISA PALITOT DE OLIVEIRA LIMA	12/06/2003	57	REGULAR
012993211228	ANA MARIA DA ROCHA CANTARELLI	30/07/2003	16	REGULAR
012417651236	ANA VALERIA MARCOLINO VIEIRA	30/09/2005	120	REGULAR
013104281244	ANASTACIA MARIA DA SILVA	28/08/2003	58	REGULAR
023810181210	ANDRE SALES DE SOUZA	28/08/2003	60	REGULAR
023805051260	ANDRESSA FERREIRA SOARES	28/08/2003	29	REGULAR
001244891228	ANGELA CANDIDA CHAVES SILVA	30/09/2005	190	REGULAR
013113611252	ANGELO AMARO VERAS VIANA	28/09/2003	61	REGULAR
036724031236	ANNA ANITA ALMEIDA E SOUSA	05/05/2005	105	REGULAR
032894501236	ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO	30/07/2003	166	REGULAR
013201871252	ANTONIO CARLOS BARBOSA	30/09/2006	109	REGULAR
013190621287	ANTONIO CARLOS PEREIRA CAMPOS	28/08/2003	96	REGULAR
011949441295	ANTONIO COSTA FILHO	30/09/2005	182	REGULAR
018626631279	ANTONIO FELISMINO DOS SANTOS	04/05/1990	109	REGULAR
034866081260	ANTONIO POMPEU DE ARAUJO	30/07/2003	121	REGULAR
013033561252	APOLONIA EDNA MARCELINO MORAIS	30/09/2005	31	REGULAR
017914641279	ARACILBA ALVES DA ROCHA	23/09/2005	185	REGULAR
013245971201	ARMANDO DUARTE MARINHO	27/09/1999	117	REGULAR
025697861228	ARMANDO DUARTE MARINHO JUNIOR	05/05/2006	118	REGULAR
012775161295	ARTUR ALVES DE ALMEIDA FILHO	10/05/1988	173	REGULAR
006658881210	AUCILVANIRA OLIVEIRA ALMEIDA DE SOUSA	30/09/2005	107	REGULAR
015284971228	AVANY GONCALVES DE LIMA	28/08/2003	131	REGULAR
013033981201	BENEDITA GLAUCIA DONATO PINTO	30/07/2003	31	REGULAR
003365561252	BENEDITA SILVA RODRIGUES	30/07/2003	137	REGULAR
032624341244	BIANCA COUTINHO PINA FERREIRA	28/08/2003	166	REGULAR
032746741210	BRAULIO FIGUEIREDO DE LIMA	12/06/2003	167	REGULAR
032713451228	BRUNNO BARBOSA CORREIA	28/08/2003	160	REGULAR
033204671252	BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA	28/08/2003	210	REGULAR
035071031260	CAMILA MARIA ATHAYDE DE ARAUJO	28/08/2003	182	REGULAR
032344591279	CARLA BRAGA MATOS DO NASCIMENTO	30/09/2006	90	REGULAR
019192681210	CARLOS ALBERTO MARTINS COSTA	06/05/2005	186	REGULAR
018623751210	CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS	30/09/2005	38	REGULAR
033433471201	CELIA SIMONE CHAVES	28/08/2003	174	REGULAR
046598080213	CELSO DE ALMEIDA COSTA	28/08/2003	183	REGULAR
010835201228	CEZARIANA DE LOURDES MACENA DE MELO	06/05/2005	194	REGULAR
019932341201	CHRISTIANE VALERIA RODRIGUES DE LUCENA	30/09/2005	88	REGULAR
017578681201	CIROSI AMARO DE MOURA	28/08/2003	9	REGULAR
025579051236	CLOVIS AUGUSTO GUIMARAES GAIÃO DE QUEIROZ	06/05/2005	169	REGULAR
012997321236	CORIOLANO COUTINHO	05/05/2005	17	REGULAR
032413761295	CRISTIANE MENDES DE SA	28/08/2003	157	REGULAR
047226280850	CRISTIANE SOUZA DE MENEZES GUERRA	10/12/1995	43	REGULAR
023683301295	CRISTIANE VIEIRA DA COSTA	14/08/2003	22	REGULAR
013226011201	DAGMAR ANTONIO DE ALMEIDA	28/08/2003	105	REGULAR
0111338121210	DAGMAR FORMIGA NITAO	30/07/2003	106	REGULAR
013096541201	DAMIAO BARREIRO LEMOS	04/05/1990	179	REGULAR
033465841236	DANIEL VICTOR DA SILVA VIANA	28/08/2003	11	REGULAR
025296291295	DANIELLE ALBUQUERQUE POMPEU	28/08/2003	164	REGULAR
032729901210	DELIO FERREIRA	28/08/2003	122	REGULAR
033227711236	DIEGO VIEGAS VERAS	28/08/2003	176	REGULAR
004079151295	DIOGENES MARINHO DA SILVA FILHO	26/02/1988	190	REGULAR
008731782003	DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA	28/08/2003	169	REGULAR
000274201287	DIZAN ANDRADE DE LEMOS	28/08/2003	36	REGULAR
026890111236	DOMINIQUE CABRAL FIGUEIREDO	28/08/2003	141	REGULAR
015482291244	EDIGLEY DE BRITO BASTOS	25/06/2003	160	REGULAR
024113071279	EDILZA ROSENDO DA SILVA	28/08/2003	161	REGULAR
013266461228	EDNALDO ALVES COSTA	28/08/2003	127	REGULAR
015179881252	EDUARDO LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO	03/06/2003	185	REGULAR
023720311201	ELGA CAVALCANTE DE SOUZA	28/08/2003	118	REGULAR
012999481228	ELISA PEREIRA GONSALVES	06/05/2005	18	REGULAR
000246671201	ELIZABETH APARECIDA FERREIRA DAS NEVES SALVIA	06/06/1994	136	REGULAR
012972701236	EMILIA DE RODAT MARTINHO BARBOSA BARRETO	30/09/2006	9	REGULAR
014255860639	ERNA SANDRA GORSKI	03/03/2006	205	REGULAR
013472591236	ERNANE FIGUEIREDO DE ANDRADE SOBRINHO	28/08/2003	141	REGULAR
028180701244	EVANIO ALVES DE FIGUEIREDO	30/07/2003	162	REGULAR
016484881660	FABIANO MARQUES	02/10/2003	166	REGULAR
016655421678	FABIO TARGINO	05/05/2005	75	REGULAR
028426411201	FERNANDO ANTONIO COUTINHO MACHADO	30/07/2003	153	REGULAR
013266891260	FERNANDO HELENO DUARTE	30/09/2005	127	REGULAR
028674711252	FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO	30/09/2005	161	REGULAR
012981211244	FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ	06/05/2005	12	REGULAR
025301071210	FLAVIO EDUARDO MAROJA RIBEIRO	30/09/2005	30	REGULAR
020631702178	FRANCIO XAVIER SANTOS COSTA	09/04/2007	110	REGULAR
010321171694	FRANCISCA BATISTA DE ARAUJO VERAS	07/03/1994	87	REGULAR
013001451201	FRANCISCA EDNA FIGUEIREDO DE LIMA	22/06/2003	167	REGULAR
032304571295	FRANCISCO DAS CHAGAS AMARO	28/08/2003	32	REGULAR
023143940809	FRANCISCO DE ALENCAR SOBRINHO	30/09/1999	180	REGULAR
013227081244	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA	30/07/2003	106	REGULAR
027877301228	FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO FILHO	30/09/2005	130	REGULAR
011975381252	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	29/06/2006	22	REGULAR
012973111244	FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO	06/05/2005	9	REGULAR
013216191287	FRANCOIS BRAGA DE AZEVEDO	30/09/2005	101	REGULAR
013174981236	GALILEU JOSE DE LUNA	30/07/2003	90	REGULAR
017723131228	GENEWTON CIRAULO CARNEIRO	30/09/2005	93	REGULAR
000026671201	GENILDA OLIVEIRA DE SOUZA	07/08/2003	21	REGULAR
023651821228	GEORGENES DE ARAUJO LIMA	28/08/2003	115	REGULAR
254336550183	GERALDO GOMES DAS CHAGAS	25/07/1999	168	REGULAR
013057001260	GERMANA MEDEIROS RAPOSO	28/08/2003	38	REGULAR

013002881201	GETULIO SOARES DE OLIVEIRA	28/08/2003	7	REGULAR
032979341279	GILBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA SOUZA	28/08/2003	166	REGULAR
013167381236	GISELIA OLIVEIRA DE SOUZA	28/08/2003	80	REGULAR
015288641210	GLAUBER GALILEU BASTOS DE LUNA	30/07/2003	89	REGULAR
029904141058	GLAUCIO LUCIANO FERREIRA BAPTISTA	17/04/2006	167	REGULAR
015132341201	GLAUDIR DONATO PINTO	30/07/2003	9	REGULAR
025853491201	GUSTAVO EMMANUEL BELTRAO PESSOA	28/08/2003	6	REGULAR
032917931279	GUSTAVO MACEDO CORDEIRO COQUEIJO	28/08/2003	94	REGULAR
013003581252	HAROLDO FLAVIO FERREIRA PIMENTA	30/09/2005	19	REGULAR
018862191252	HELENO DE LUNA BORGES	28/08/2003	10	REGULAR
014958741201	HERICK MARTINS FERNANDES	28/08/2003	49	REGULAR
002129041236	HERMANO GADELHA DE SA	30/09/2003	54	REGULAR
013128411287	HERONIDES DIAS DE BARROS	30/09/2005	68	REGULAR
000186521201	HILTON PEREIRA CHAVES	02/02/1988	160	REGULAR
013473811260	HONORINA CABRAL FIGUEIREDO DE ANDRADE	28/08/2003	141	REGULAR
012982781244	IDALINA PEREIRA GONCALVES	28/08/2003	12	REGULAR
028377591210	IGOR MACIEL MARINHO	10/10/2006	155	REGULAR
013276641260	IRANY SARAIVA MAIA	30/07/2003	132	REGULAR
013523391228	IVANILDA MATIAS GENTLE	06/05/2005	130	REGULAR
013474181295	IVOMAR GOMES PEREIRA	22/08/2003	120	REGULAR
013267891228	IVONE DE MOURA PALITOT	07/06/2003	158	REGULAR
013321101228	IVONILDA BEZERRA DA SILVA	15/01/1988	209	REGULAR
035116320531	IZOMAR BARBOSA DA SILVA	10/10/2006	156	REGULAR
028535151244	JACIANE GALVAO DE MORAIS	28/08/2003	116	REGULAR
013081361252	JACQUELINE YARA ALMEIDA RAMONDOT	30/07/2003	48	REGULAR
033052191201	JAILSON OLIVEIRA DE LIRA	30/07/2003	150	REGULAR
024659151201	JARDEL CANDIDO DA CRUZ	30/09/2005	111	REGULAR
032631791201	JEFFERSON FONSECA DE ANDRADE	30/07/2003	158	REGULAR
015422631210	JOAO MANOEL DO NASCIMENTO	28/08/2003	51	REGULAR
028171971279	JOAO MARCOS FERREIRA FILHO	12/06/2003	44	REGULAR
013006581244	JOAO MONTEIRO DA FRANCA NETO	03/10/2003	20	REGULAR
023901021201	JOAO VAZ DE AGUIAR NETO	07/08/2003	188	REGULAR
032553271279	JORGE DO NASCIMENTO ALVES	06/05/2005	79	REGULAR
019113840868	JORGE FARIAS REMIGIO	22/01/1988	82	REGULAR
038579861236	JOSE CAITANO DE OLIVEIRA FILHO	17/04/2006	197	REGULAR
013133401236	JOSE CARLOS MIGUEL CARNEIRO	28/08/2003	70	REGULAR
028284091279	JOSE CARLOS PEREIRA GUIMARAES	28/08/2003	155	REGULAR
000278911228	JOSE COIMBRA ESTIMA	14/01/1988	188	REGULAR
013133421201	JOSE DA FONSECA	28/08/2003	70	REGULAR
013186061201	JOSE EDVALDO ROSAS	30/07/2003	94	REGULAR
005763671236	JOSE FERNANDES PIMENTA JUNIOR	06/05/2005	173	REGULAR
013218421252	JOSE GALDINO DA SILVA FILHO	30/09/2003	101	REGULAR
012984461295	JOSE GONSALVES FILHO	28/08/2003	13	REGULAR
008416081279	JOSE HERBERT PALITOT	27/09/1999	56	REGULAR
000368461228	JOSE LAIRES MENDES	04/05/1990	157	REGULAR
013176611279	JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA	30/07/2003	90	REGULAR
018859971260	JOSE MACIO RAMALHO TEODULO	03/01/2006	60	REGULAR
013253561252	JOSE ROMULO GONDIN DE OLIVEIRA	30/09/2005	121	REGULAR
013044061201	JOSE SOARES FILHO	30/07/2003	34	REGULAR
000137041295	JOSEILDA PEREIRA DE FIGUEREDO	08/04/1998	193	REGULAR
015469551279	JOSEILSON DE ASSIS COSTA	06/05/2005	156	REGULAR
000020491244	JOSINALDO PEREIRA LEITE	30/07/2003	176	REGULAR
017716631228	JOSINEIDE SANTOS DA SILVA	28/08/2003	9	REGULAR
025836271279	JOUBERT FONSECA DE ANDRADE	30/07/2003	137	REGULAR
025371271244	JULIANNE DE MEDEIROS GUEDES	12/02/1996	39	REGULAR
019313101210	JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA	12/12/1996	34	REGULAR
025385431279	JULIUS MICHEL GENTLE	06/05/2005	7	REGULAR
001056851295	JUSCELINO MACEDO CORDEIRO	28/08/2003	71	REGULAR
025873131201	KALINA LACERDA MONTENEGRO CORDEIRO	28/08/2003	20	

026883831201	REJANE NEBIA BATISTA ALVES	28/08/2003	141	REGULAR
013024801295	RICARDO VIEIRA COUTINHO	30/07/2003	26	REGULAR
000173131244	RIVALDO ALVES DA SILVA	26/01/1988	207	REGULAR
027501851201	RODRIGO COUTINHO TOSCANO DE BRITO	28/08/2003	154	REGULAR
013025461252	ROMERO DANTAS MAIA	30/07/2003	26	REGULAR
002601781287	ROMEU PRAZERES DE LEMOS	30/07/2003	34	REGULAR
013272751260	ROSANA SOARES DE OLIVEIRA	30/09/2005	130	REGULAR
013068501244	ROSANGELA CORREA MACHADO DA SILVA	28/08/2003	44	REGULAR
013181921201	ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA	30/07/2003	92	REGULAR
013224141201	RÓSIRIA MARINHO DA SILVA	28/08/2003	104	REGULAR
013109451260	ROSSANA CRISTINA HONORATO DE OLIVEIRA	03/01/2006	59	REGULAR
013026611252	SANDRA VIEIRA COUTINHO FERREIRA	30/07/2003	26	REGULAR
006222631236	SANDRO ROGERIO FREITAS CHAVES	28/08/2003	117	REGULAR
023663381236	SANTIAGO NEVES AYALA	28/08/2003	153	REGULAR
032522431260	SEDER GUIMARAES POND	28/08/2003	162	REGULAR
000970721279	SEVERINO FELIPE DA SILVA	06/05/2005	4	REGULAR
013491141287	SONIA CABRAL DE FIGUEIREDO GOMES PEREIRA	22/08/2003	128	REGULAR
013070861201	SUETONIO MENDONCA SOARES	28/08/2003	44	REGULAR
018159511260	TANIA REGINA CASTELLIANO	30/09/2005	20	REGULAR
013110821295	TERESINHA DE JESUS LEARTH CUNHA	30/09/2005	60	REGULAR
017912801260	TEREZINHA GALDINO DA SILVA	30/09/2005	101	REGULAR
032351811201	THIAGO OLIVEIRA MACEDO	06/05/2005	16	REGULAR
023922501287	UBIRATAN PEREIRA DE OLIVEIRA	30/07/2003	29	REGULAR
000270511228	VALDOMIRO LIMA DE MORAIS	02/02/1988	122	REGULAR
013211231244	VALERIA OLIVEIRA DE FREITAS	06/05/2005	112	REGULAR
013211571295	VERA LUCIA GALDINO DOS SANTOS	30/09/2005	102	REGULAR
025855811260	VICTOR CHACON DE FIGUEIREDO	28/08/2003	142	REGULAR
025379581252	VINICIUS GUIMARAES DA CRUZ	28/08/2003	117	REGULAR
025314671201	VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR	05/05/2005	36	REGULAR
019923191287	VIVIANE RIBEIRO DE LUCENA	28/08/2003	167	REGULAR
023663381236	VLADEMIR MARTORELLI CHAVES	30/09/2006	55	REGULAR
026825721244	WALDY LUCIO DA SILVA BARROS	28/08/2003	107	REGULAR
006856251007	WILCY VILELA MELO BAPTISTA	17/04/2006	167	REGULAR
027410401244	YANNA KARLA MONTENEGRO MENDES	28/08/2003	25	REGULAR

Total de Filiados : 276

**JUDICIÁRIO FEDERAL  
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA  
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBÁ - JOÃO PESSOA - PB**

**EDITAL Nº 20/2007**

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO DEMOCRATA SOCIAL CRISTÃO - PSDC nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

026573921201 ALMIR FERNANDES DE LUCENA 25/11/1999 217 REGULAR  
012175741295 ARNALDO TRAJANO DA SILVA 04/10/2001 384 REGULAR  
016383081279 CARLOS EDUARDO ARAUJO 03/10/2003 413 REGULAR  
015286661252 CRISPIM PERGENTINO DE MORAIS 02/10/2003 176 REGULAR  
026788391201 DAVID SOARES BARROS 24/09/2003 396 REGULAR  
013345101295 ELEUZA ARAUJO DE ALMEIDA 13/03/2000 143 REGULAR  
021006321260 ELIANE ROSENDO 04/10/2001 289 REGULAR  
019369261236 ERIVALDO CUNHA DE LIMA 03/10/2003 181 REGULAR  
025700741201 FABIANA GENERINO SOARES 04/10/2001 170 REGULAR  
013537211201 FERNANDO LUIZ DE LIMA 30/09/2003 208 REGULAR  
025306041295 FRANCINALDA SILVA DOS SANTOS 04/10/2001 273 REGULAR  
013398721252 FRANCISCO ASSIS VIEIRA DOS SANTOS 03/10/2003 161 REGULAR  
022772971295 JOAO EUDES DE VASCONCELOS PEREIRA 04/10/2001 367 REGULAR  
013429721287 JOSE AUGUSTO SOARES 04/10/2001 170 REGULAR  
013549531279 JOSE EVALDO DA SILVA PEREIRA 03/10/2003 213 REGULAR  
017733101236 JOSILETE DO NASCIMENTO RIBEIRO 16/05/1996 208 REGULAR  
023802761260 JUCY JOYCE ARAUJO COUSSEIRO 13/02/2000 151 REGULAR  
013563201236 LEONES JAMIL DE OLIVEIRA 16/05/1996 219 REGULAR  
013540981201 MARCIO JOSE BEZERRA SEABRA 04/10/2001 407 REGULAR  
004700191686 MARIA BARROS DA SILVA ROSA 03/10/2003 176 REGULAR  
013441121244 MARIA DA PENHA DOS SANTOS 16/05/1996 174 REGULAR  
012210761252 MARIA INES OLIVEIRA DE MELO 21/09/1999 369 REGULAR  
013431671260 MARIA JOSE GENERINO SOARES 04/10/2001 171 REGULAR  
025311041228 MARIELITON MELO BEZERRA DA SILVA 30/09/1999 145 REGULAR  
025291801279 MAZUREIK DE MELO BEZERRA DA SILVA 30/08/1999 149 REGULAR  
013425231244 ODETE FERREIRA DA SILVA 16/05/1996 168 REGULAR  
013338211287 OTAVIO TEIXEIRA DE CARVALHO 03/10/2003 141 REGULAR  
023908971210 SORAYA DE SOUZA PLACIDO 03/10/2003 204 REGULAR  
027869191295 VALMIR DE MACEDO BRITO 04/10/2001 347 REGULAR  
013307951295 VALMOR ALEXANDRE SILVA 03/10/2003 131 REGULAR

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 ( dezesseis ) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete ( 2007 ). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

**MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.**  
JUÍZA ELEITORAL

**JUDICIÁRIO FEDERAL  
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA  
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBÁ - JOÃO PESSOA - PB**

**EDITAL Nº 21/2007**

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

025620641295 ADRIANA NASCIMENTO BARBOSA 01/09/1999 215 REGULAR  
013294231279 ADVANIRA DE LIMA PESSOA DE SOUZA 17/03/2003 126 REGULAR  
027489751228 ANA PAULA BENICIO DOS SANTOS 01/09/1999 212 REGULAR  
020749761279 ANDREUSMARK SILVEIRA LIMA 30/11/1995 363 REGULAR  
021011941201 ANGELA MARIA DA SILVA 22/02/1996 224 REGULAR  
026698081201 ANTONIETA PEREIRA FERNANDES 17/03/2003 346 REGULAR  
013389491210 ANTONIO BARBOSA 16/03/2003 158 REGULAR  
025306681252 ANTONIO CESAR DA SILVA FERNANDES 01/09/1999 215 REGULAR  
013572611201 ARMANDO BEZERRA DA COSTA 01/09/1999 222 REGULAR  
011794841244 AURINO LACERDA DE ALCANTARA 15/03/2003 379 REGULAR  
022293051210 AVANINA LOPES BARBOSA 01/09/1999 214 REGULAR  
013572811244 CARLOS ALBERTO CORREIA DE ARAUJO 15/03/2003 413 REGULAR  
001928301295 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS LEITE 20/08/1999 222 REGULAR  
023680971201 CARLOS ALBERTO DE SOUZA ARAUJO 17/03/2003 126 REGULAR  
019365241210 CARLOS ANTONINO DA SILVA 16/03/2003 143 REGULAR  
025704671228 CARLOS ANTONIO BATISTA DOS SANTOS 01/09/1999 267 REGULAR  
026581541201 CARLOS JOSE DE ARAUJO CORDEIRO 15/03/2003 337 REGULAR  
026928501279 CICERO RICARDO DA SILVA 24/09/1999 342 REGULAR  
074815420639 DANIEL ANTONIO DA SILVA 17/03/2003 407 REGULAR  
023907451228 DAVID LOURENCO DA SILVA SANTOS 01/09/1999 227 REGULAR  
025360041236 DEBORA CONSARA RAMALHO DA SILVA 01/09/1999 215 REGULAR  
024831631287 EDILSON SANTOS OLIVEIRA 11/06/1999 406 REGULAR  
033434551279 EFIGENIO CORREIA DE ARAUJO SOBRINHO 16/03/2003 383 REGULAR  
013558001252 ELENILDA MONTEIRO DE SOUSA 16/03/2003 217 REGULAR  
008589081295 FATIMA MARIA FIGUEIREDO RAMALHO 29/06/1999 352 REGULAR  
025302061201 FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA 15/03/2003 166 REGULAR  
032932711252 FRANCISCO PIRES RODRIGUES JUNIOR 17/03/2003 383 REGULAR  
021019381201 GEANE EVANGELISTA DE ALMEIDA 17/03/2003 289 REGULAR  
020946861244 GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS 16/03/2003 393 REGULAR

026839951244 GERLANE DE MOURA FELIX 01/09/1999 204 REGULAR  
000964431236 GERSON FELICIANO DA SILVA 01/10/2003 342 REGULAR  
020508711295 HERBERT WILLY VASCONCELOS DE SOUSA 12/02/1996 386 REGULAR  
011783501287 INACIO ADELINO GUILHERME 02/02/1996 179 REGULAR  
025387421210 ISABELA FLAVIA DA SILVA OLINTO 01/09/1999 205 REGULAR  
013320891201 IVANICE RODRIGUES PAULINO 01/09/1999 135 REGULAR  
034256351201 JANAINA SANTOS DA SILVA 16/03/2003 397 REGULAR  
025378911201 JANDIRA PONTES MORAES DE SOUSA 01/09/1999 212 REGULAR  
030046130809 JANIEDA DA SILVA CARNEIRO 16/03/2003 377 REGULAR  
028159641201 JASIEL DA SILVA CARNEIRO 17/03/2003 158 REGULAR  
002000051295 JOAO PEDRO DA SILVA 17/03/2003 288 REGULAR  
013405331201 JOAQUIM CLAUDINO DE SOBRAL 01/09/1999 163 REGULAR  
000249471252 JOSE DE ANCHIETA OLEGARIO DA SILVA 15/03/2003 413 REGULAR  
002480301210 JOSE DIAS PIMENTEL 15/03/2003 389 REGULAR  
028428711244 JOSE FIRMO DE OLIVEIRA 01/10/2003 356 REGULAR  
016817261252 JOSE PINHEIRO DE ARAUJO 01/09/1999 208 REGULAR  
025621441201 JOSILENE SANTOS DE ARAUJO 01/09/1999 203 REGULAR  
019363641287 JOSINALDO DOS SANTOS DA PENHA 25/02/1996 387 REGULAR  
013373651201 LAURA ODILON LUIS DA SILVA 16/03/2003 153 REGULAR  
032941181287 LINDALVA EVARISTO PEREIRA 17/03/2003 385 REGULAR  
013526011244 LIZETE BENICIO DOS SANTOS 01/09/1999 204 REGULAR  
019950351279 LUCIANO PEREIRA DE SOBRAL 01/09/1999 167 REGULAR  
025626841210 LUIZ CARLOS BENICIO DOS SANTOS 01/09/1999 215 REGULAR  
019903251210 MANFRINI BEZERRA CAVALCANTI 10/01/1996 127 REGULAR  
019317101279 MANOEL BERNARDO NETO 01/02/1996 144 REGULAR  
013328601236 MANOEL PINHEIRO DE ANDRADE 01/09/1999 219 REGULAR  
013713391260 MANOEL SABINO DOS SANTOS 22/02/1996 227 REGULAR  
023707981244 MARCELO GUIMARAES SILVA 01/07/1999 129 REGULAR  
015281651252 MARIA AMELIA DANTAS 26/02/1996 212 REGULAR  
013358261201 MARIA BERNADETE DIAS FERREIRA 02/02/1996 148 REGULAR  
003231581252 MARIA DA SOLIDADE SANTOS OLIVEIRA 13/06/1999 406 REGULAR  
034306661287 MARIA DAS DORES CONSTANTINO 15/03/2003 407 REGULAR  
006791271210 MARIA DAS DORES FORMIGA DE SOUSA 22/09/1999 165 REGULAR  
011098231260 MARIA DAS DORES OLIVEIRA DO NASCIMENTO 16/03/2003 413 REGULAR  
001945181210 MARIA DAS DORES SILVA 29/09/1999 160 REGULAR  
018619431260 MARIA DAS GRACAS MATIAS DA SILVA 01/09/1999 137 REGULAR  
021514481287 MARIA DAS NEVES SOARES SANTIAGO 01/09/1999 205 REGULAR  
013528191201 MARIA DE FATIMA GOMES DE CARVALHO 01/09/1989 205 REGULAR  
013583011287 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ARAUJO 16/03/2003 383 REGULAR  
013421451201 MARIA JULIA PEREIRA DE SOBRAS 01/09/1999 167 REGULAR  
004511091236 MARIA MADALENA FERREIRA SOARES 01/09/1999 206 REGULAR  
005038011244 MARIA SIMAO DOS SANTOS SILVA 01/09/1999 337 REGULAR  
013608611244 MARILENE DE LIMA SILVA 01/09/1999 218 REGULAR  
014910411210 MARINALVA ANTERO DA SILVA 01/09/1999 216 REGULAR  
005090041201 MARINALVA GOMES DE MORAIS 30/04/1996 145 REGULAR  
013021661244 MIGUEL TRAJANO SOARES 15/03/2003 310 REGULAR  
019939591201 ODIVALDO PESSOA DANTAS 01/09/1999 310 REGULAR  
018041061201 OLIVALDO PESSOA DANTAS 01/09/1999 410 REGULAR  
025688881201 OSANEIDE DA SILVA CRUZ 01/09/1999 212 REGULAR  
001523441295 PAULO FRANCISCO FELIX FILHO 01/09/1999 268 REGULAR  
027490111244 PAULO LUIZ DOS SANTOS FILHO 01/09/1999 214 REGULAR  
013426001210 PEDRO ANTONIO DA SILVA 01/09/1999 168 REGULAR  
013679101244 PEDRO DOS SANTOS 25/02/1996 146 REGULAR  
013376281244 PEDRO PAULO DE MENEZES MARQUES 01/10/2003 154 REGULAR  
023770221287 PERICLES ARAUJO OLINTO 01/09/1999 203 REGULAR  
027392481210 RANIERY CESAR DE SOUSA FERNANDES 01/09/1999 341 REGULAR  
028287551201 RAQUEL SIMONE DOS SANTOS SILVA 01/09/1999 129 REGULAR  
015285511201 REGINALDO BATISTA DA SILVA 01/09/1999 269 REGULAR  
028191111007 RICARDO FREITAS REGO 15/03/2003 397 REGULAR  
025631051252 RISOCLEIDE GOMES DA SILVA 15/03/2003 137 REGULAR  
019952141279 ROGERIO DE ARAUJO FERREIRA 13/09/1999 215 REGULAR  
023709431201 RONALDO ARAUJO FERREIRA 13/09/1999 214 REGULAR  
017916391295 ROSETE SEBASTIAO DA SILVA 04/02/1996 209 REGULAR  
023680351201 SAMUEL PESSOA DE SOUZA 17/03/2003 126 REGULAR  
028428911295 SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA FILHO 01/09/1999 212 REGULAR  
013380501287 SEVERINO ELIDIO DE FIGUEIDO 01/09/1999 155 REGULAR  
023707881279 SEVERINO FERREIRA BARBOSA 19/09/2003 167 REGULAR  
026698051260 SILVIA HELENA PEREIRA FERNANDES 17/03/2003 346 REGULAR  
026880771260 SIMONE PESSOA DE SOUZA 15/03/2003 333 REGULAR  
032449531244 SUZI MARIA DE AZEVEDO 16/03/2003 358 REGULAR  
020400281244 TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA 14/12/1995 180 REGULAR  
013570851244 VERCENTE FERREIRA DE FREITAS 01/09/1999 221 REGULAR  
026579381236 VICTOR ALBERTO DE SOUZA JUNIOR 08/10/2001 175 REGULAR  
026574601287 WELLINGTON DA SILVA NUNES 01/09/1999 207 REGULAR  
025635231295 WILLIAMS EVANGELISTA DE ALMEIDA 16/03/2003 155 REGULAR  
023770041201 ZENILDO RAMALHO DE ALMEIDA 01/09/1999 308 REGULAR

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 ( dezesseis ) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete ( 2007 ).

Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

**MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.**

JUÍZA ELEITORAL

**JUDICIÁRIO FEDERAL  
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA  
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBÁ - JOÃO PESSOA - PB**

**EDITAL Nº 22/2007**

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

023681641201 ADRIANA ROCHA DA COSTA 10/03/2007 160 REGULAR  
026832971260 ANDRE LUIZ SILVESTRE DAMIAO 10/03/2007 135 REGULAR  
023768861201 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA 03/04/2007 458 REGULAR  
034937011236 CLARICE DOS SANTOS CASTANHOLA 10/03/2007 413 REGULAR  
013428251201 ELCIO DE MELO CARVALHO 01/10/2005 169 REGULAR  
011695781210 FERNANDO HUMBERTO BATISTA DOS SANTOS 10/03/2007 346 REGULAR  
032694301201 IRONALDO JOSE FERREIRA DA SILVA 07/04/2007 225 REGULAR  
022270441228 IVANILDA SOARES DOS SANTOS 01/10/2005 289 REGULAR  
017613281201 JANIERE DE FATIMA FERNANDES DE MEDEIROS 03/04/2007 364 REGULAR  
013541051260 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS 10/03/2007 210 REGULAR  
013586291279 ROBERTO HERMINIO GOMES DA SILVA 25/09/2005 227 REGULAR  
018164431295 ROLDAO VIEIRA DANTAS 14/02/2007 142 REGULAR  
001981420809 WILMA SILVESTRE DAMIAO 10/03/2007 431 REGULAR

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 ( dezesseis ) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete ( 2007 ).

Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

**MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.**

JUÍZA ELEITORAL

**JUDICIÁRIO FEDERAL  
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA  
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBÁ - JOÃO PESSOA - PB**

**EDITAL Nº 23/2007**

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS – PSTU nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

027492851201 ADALBERTO LUIZ CRUZ 29/09/2005 141 REGULAR  
023721301287 AMIRTON DA COSTA FRAZAO 01/09/1999 221 REGULAR  
022293851201 APOLINARIO LEITE NICOMEDES 01/10/1997 139 REGULAR

013342731287 CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES 07/07/2001 143 REGULAR  
032605781210 EMANUEL CANDEIA CAVALCANTE 02/10/2003 360 REGULAR  
018623461287 EVANBIVALDO FERREIRA GONCALVES 01/12/1995 304 REGULAR  
023670861201 IVONE FONTES DE ABREU 20/05/1996 144 REGULAR  
023670831252 IVONICE FONTES DE ABREU 20/05/1996 151 REGULAR  
033666871236 JOAO PAULO DE ARAUJO PEREIRA 02/10/2003 396 REGULAR  
033334790507 JOSE PINHEIRO SANTANA 07/07/2001 365 REGULAR  
023915041287 LUCIA DE FATIMA FONTES DE ABREU 20/05/1996 148 REGULAR  
034156421295 MAGBERTO ROCHA ARAUJO 02/10/2003 393 REGULAR  
013413311279 MARCELINO RODRIGUES DA SILVA 01/12/1995 165 REGULAR  
028124911201 RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA 02/10/2003 164 REGULAR  
017580331210 SEVERINA DOS RAMOS SANTOS SILVA 01/12/1995 152 REGULAR  
Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 ( dezesseis ) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete ( 2007 ). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm<sup>a</sup>. Juíza Eleitoral desta 70<sup>a</sup> Zona.  
**MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.**  
JUÍZA ELEITORAL

**JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA**  
**AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB**

**EDITAL Nº 24/2007**

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exm<sup>a</sup>. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

013535011236 ANTONIO DE PAUDA DA SILVA 26/09/2005 316 REGULAR  
033254101295 GLEUSSON DOS SANTOS DE SOUZA 15/09/2005 373 REGULAR  
002850172569 GRAZIELLE VILANUEVA GOMES 28/02/2000 181 REGULAR  
023767761260 JONILDO VICENTE DOS SANTOS 02/10/2005 145 REGULAR  
013323081236 JOSE CAETANO DOS SANTOS 04/10/2001 136 REGULAR  
002099341694 MARIA BETANIA DE FARIAS 16/04/1998 409 REGULAR  
021005271236 MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI 09/09/2005 209 REGULAR  
01129251295 OLIVALDO CARLOS DOS SANTOS 15/09/2005 154 REGULAR  
0034143342518 VICTOR AUGUSTO VILANUEVA GOMES 28/02/2000 179 REGULAR

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 ( dezesseis ) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete ( 2007 ). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm<sup>a</sup>. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

**MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.**  
JUÍZA ELEITORAL

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
**http://www.jfjb.gov.br**  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/054**  
**“Qualidade total é o comprometimento**  
**de todos que integram a instituição**  
**em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 22/05/2007 10:27**

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0002694-5 JOSE PEREIRA FELIX E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JORGE LUIZ TEIXEIRA FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n<sup>o</sup> 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 30.04.2007.

2 - 95.0003048-9 MANOEL ANTONIO DOS ANJOS PEREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n<sup>o</sup> 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 30.04.2007.

3 - 96.0005462-2 MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo/(fs. 397/416) juntado pelo(a) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.05.2007.

4 - 97.0010792-2 JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar, efetivamente, acerca da petição e documentos de fs. 434/442 e da informação de fs. 454, elaborados pela Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, 30.04.2007.

5 - 99.0000488-4 MARIA GORETE LEITE TRINDADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x MARIA GORETE LEITE TRINDADE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Reitere-se a intimação à CAIXA para cumprir o despacho de fs. 295, para continuidade do presente feito. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. “Aguarde-se por mais 30(trinta) dias a juntada aos autos dos demais extratos analíticos relativos à MARIA GORETE LEITE TRINDADE. “ Publique-se. JPA, 30.04.2007.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**  
6 - 2002.82.00.005528-7 JOSEFA DANTAS DA COSTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 30/04/2007.

7 - 2003.82.00.001354-6 JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADALHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.) De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. ( X ) Intime-se. JPA, 30/04/2007.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

8 - 00.0002180-6 MARIA JOSE DE LUCENA TORRES E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE GOMES DA SILVA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA) x MARIA JOSE DE LUCENA TORRES E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. JOSE LEITE DE ALMEIDA GUERRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB. Aguarde-se o julgamento definitivo, do recurso de apelação (AC 400222/PB), interposto pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em sede de Embargos à Execução, junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 16.05.2007.

9 - 89.0000598-7 JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON MURILLO DE SOUZA LEMOS NETO, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, ROBERTA SANTIN ALVARES SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN), RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Diante do exposto, intimem-se os advogados Mário Formiga Maciel Filho e/ou Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque para, no prazo de (15quinze) dias, se manifestarem sobre a rasura no substabelecimento de fs. 39. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento n<sup>o</sup>. 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br]. Publique-se. 27.03.2007.

10 - 94.0006436-5 JOAO TAVARES GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Fazer, Art. 475-I e Art. 461 - Título Judicial transitado em julgado] Contra: c. ( X ) Empresa Pública. Intime-se o(a)s CAIXA ECONOMICA FEDERAL para cumprimento no prazo de 60(sessenta) dias ou, eventual Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n<sup>o</sup> 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz a obrigação. À

Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento n<sup>o</sup> 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 23.04.2007.

11 - 94.0007668-1 SOLIDONIO GRANGEIRO PALITOT (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: Empresa Pública. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n<sup>o</sup> 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento n<sup>o</sup> 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/] e restauração da Distribuição. JPA, 12.04.2007.

12 - 94.0009176-1 VALDA FAUSTINO CIRIACO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x VALDA FAUSTINO CIRIACO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de dar, honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil - CPC. Publique-se. João Pessoa, 16.05.2007.

13 - 95.0001686-9 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x LUIZA MARIA COSTA PESSOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa (GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fs. 357/361. Publique-se. João Pessoa, 16.05.2007.

14 - 95.0003208-2 ANTONIO GOMES DA TRINDADE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: Empresa Pública. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n<sup>o</sup> 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Antes, restaure-se a Distribuição. JPA, 23.04.2007.

15 - 95.0005760-3 JOSE COUTINHO DE LUCENA IRMAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Diante do exposto, defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo exequente, com base na Lei nº1.060/50. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base o valor encontrado pela Seção de Cálculos (fs. 222/228), nos termos do art. 2º da Resolução nº. 438, de 30.05.2005, do CJF, em cumprimento ao despacho de fs. 238. Após, publique-se. João Pessoa, 08.05.2007.

16 - 95.0008824-0 ANTONIO JORVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO JORVINO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base o valor encontrado pela Seção de Cálculos, em relação aos exequentes Manuel Juvino da Silva e Maria do Socorro Alves, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, aguarde-se a habilitação de possíveis herdeiros da autora falecida Joana Maria da Conceição e a manifestação dos habilitados, herdeiros de Josélia da Silva Reinaldo, acerca da certidão de óbito atestando a existência de 08 filhos. Publique-se. João Pessoa, 12.04.2007.

17 - 97.0003826-2 LINO ARAUJO FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x LINO ARAUJO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, 16.05.2007.

18 - 97.0007392-0 MARIA SOARES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA

DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x MARIA SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. Publique-se. João Pessoa, 16.05.2007.

19 - 98.0005982-2 JEAN DE FRANCA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x JEAN DE FRANCA x UNIAO (MMAR/DIR FIN MAR/CAPITANIA DOS PORTOS-PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MMAR/DIR FIN MAR/CAPITANIA DOS PORTOS-PB). Aguarde-se o julgamento definitivo, pelo E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, da Ação Rescisória nº 2007.05.00.005889-8(AR-5583/PB), interposta pela UNIAO (Ministério da Marinha). Publique-se. João Pessoa, 16.05.2007.

20 - 99.0000350-0 UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x GRAFSET-GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRIOINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, DANIEL GUSTAVO G. P. DE ALBUQUERQUE). Intime-se o(a)s GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA. para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n<sup>o</sup> 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se. JPA, 12.04.2007.

21 - 99.0001698-0 JOSE GOMES PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO. Indefiro o pedido de prioridade processual fundada no Estatuto do Idoso, requerido às fs. 237/238, tendo em vista ter o Autor hoje 53 (cinquenta e três) anos (documento de fl. 16), quando a Lei nº 10.741/2003 determina, em seu art. 71., ser beneficiário da prioridade apenas aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fs. 240/241. Correções cartorárias e na Distribuição, inclusive para conversão do feito. Para o prosseguimento da presente execução, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de execução com o demonstrativo atualizado do débito (art.614, II, do CPC). Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 27.03.2007.

22 - 99.0005494-6 JOSEFA MARIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x JOSEFA MARIA DO ESPIRITO SANTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fs. 179/180 e de vista dos autos, por 05 (cinco) dias, inclusive para o cumprimento do despacho de fs. 176. À Distribuição para correções cartorárias. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 28.03.2007.

23 - 99.0013404-4 PAULO COSTA CAXIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Suspendo o processo por 01 (um) ano, para que sejam efetuadas as diligências necessárias à localização do Autor. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Cumpra-se. JPA, 16.05.2007.

24 - 99.0014426-0 CLAUDIO FREIRE MADRUGA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, ANALIA VIEIRA XAVIER, ARIEL DE FARIAS FILHO, IRIO DANTAS NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n<sup>o</sup> 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. JPA, 28.03.2007.

25 - 99.0015024-4 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Suspendo o processo por 01 (um) ano, para que sejam efetuadas as diligências necessárias à localização da Autora. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Cumpra-se. JPA, 16.05.2007.

26 - 2000.82.00.002620-5 DALVANIRA BATISTA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DALVANIRA BATISTA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fs. 125/129, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2006.82.00.3575-0, Cls. 75, e determinou o prosse-

guimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos1(fls. 117/124).João Pessoa, 18.04.2007.

27 - 2000.82.00.004040-8 HILDA BARBOSA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x HILDA BARBOSA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Suspendo o processo por 01 (um) ano, para que sejam efetuadas as diligências necessárias à localização da Autora. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Cumpra-se. JPA, 16.05.2007.

28 - 2000.82.00.006064-0 TEREZA MOISES DA SILVA (Adv. JACEMY MENDONCA BESERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Correções cartórias e na distribuição para conversão do feito à classe própria. Defiro o pedido de vista dos autos, requerido à fls. 314, por 05 (cinco) dias. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 20.03.2007.

29 - 2002.82.00.005316-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO) x JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES). Intime-se a executante Caixa Econômica Federal para pronunciamiento acerca da Certidão de Justiça à fl. 528, verso. Prazo de 10(dez) dias. P. JPA, 30.04.2007.

30 - 2002.82.00.005898-7 JENIL DAS GRACAS ANDRADE DE SANTANA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o pedido de desarquivamento e o pedido de desentranhamento das peças mencionadas às fls. 241. Entregue-se ao advogado subscritor as referidas peças, deixando cópia nos autos e certificando-se. Após, dê-se vista ao(s) Exequente(s) para se manifestar(em) no prazo de 05(cinco) dias se o cumprimento satisfaz a obrigação. Cumpra-se. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

31 - 2002.82.00.006128-7 IBER CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M MAIA DE FREITAS) x IDALINA MARIA DE JESUS E OUTROS. Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pagamento, tomando-se por base o valor apurado pelo exequente às fls. 92/94, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, intímem-se as partes. INSS [remessa]. João Pessoa, 20.03.2007.

32 - 2003.82.00.001386-8 JOBSON ANTONIO DA COSTA E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, MARCOS ANTONIO APOLINARIO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intíme-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. P. JPA, 12.04.2007.

33 - 2003.82.00.001608-0 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. CLAUDIO BASILIO DE LIMA, FRANCISCO DERLY PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta) dias) para que a CAIXA se manifeste a respeito dos cálculos. Publique-se. JPA, 16.03.2007.

34 - 2003.82.00.001676-6 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Não opositos Embargos à Execução pela concordância com os cálculos apresentados pelo exequente (fls. 169/173), conforme petição da UNIÃO às fls. 186/190, expeça-se requisitório de pagamento. Cumpra-se. JPA, 16.04.2007.

35 - 2003.82.00.002942-6 JOAQUIM DA SILVA PEREIRA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante da concordância das partes sobre o valor da execução (fls. 176/180 e 188), expeça-se requisitório de pagamento. Cumpra-se. P. JPA, 12.03.2007.

36 - 2003.82.00.008753-0 UYARA VELOZO CASTELO BRANCO (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, RICARDO JOSE C. DAS S. MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o(a)s CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intíme-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. P. JPA, 03.05.2007.

37 - 2003.82.00.009676-2 MARIA MARTINS SOARES (Adv. CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ,

ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES, IENE MANGUEIRA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intíme-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. P. JPA, 30.04.2007.

38 - 2003.82.00.010760-7 JOSE RENATO DE SOUZA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, suspendo o processo pelo prazo de 06 (seis) meses para que o espólio do falecido ou seu(s) sucessor(es) promovam sua(s) habilitação(ões), nos termos do art. 2651 do CPC. P. JPA, 16.05.2007.

39 - 2004.82.00.009320-0 ANA MARINHO DE PONTES (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ALDACI SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pagamento, tomando-se por base o valor apurado pela Contadoria Judicial às fls. 147, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, intímem-se. INSS [remessa]. João Pessoa, 12.03.2007.

40 - 2004.82.00.012970-0 MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Decorridos 148 (cento e quarenta e oito) dias da citação ao INSS (fls. 164, verso), o Instituto não opôs Embargos à Execução. Do exposto, expeça-se requisição de pagamento em favor do exequente e de seu patrono, baseando-se na memória de cálculos apresentada às fls. 154/159. Cumpra-se. JPA, 18.04.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 93.0002634-8 JOSE TEIXEIRA DE PONTES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto: 1) Indefiro os pedidos de habilitações formulados pelos 10 (dez) filhos do falecido autor LEONEL JOÃO DA COSTA, quais sejam JURACI LEONEL DA COSTA, MANUEL LEONEL DA COSTA, MARIA ROSA DA COSTA, MARIA NECI DA COSTA, MARIA HELENA DA COSTA, MARIA JOSÉ DA COSTA, JOSÉ LEONEL DA COSTA, LUIZ LEONEL DA COSTA, MARIA NATALICE DA COSTA SILVA e MANUEL LEONEL DA COSTA, uma vez que já houve habilitação de MARIA JESUÍNA DA COSTA, viúva e única dependente habilitada à pensão por morte (fl. 243), nos termos do art. 112 da Lei 8213/91. 2) Defiro, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91 c/c o art. 1603, I, da Lei 3071/16, os pedidos de habilitações formulados por 04 (quatro) filhos da autora LUIZA MARIA DA CONCEICAO, quais sejam MARIA DE LOURDES ALVES LOPES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, FRANCISCO JUSTINO ALVES, MARIA DAS NEVES ALVES, bem como homologo os Termos de Renúncias firmados pelos seus netos Maria de Lourdes Pereira da Costa, Josefa Lucimar Pereira Alves, Josefa Luzinete Alves de Aguiar (filhos do falecido LUIZ JUSTINO ALVES), Maria de Lourdes Alves e Maria José Alves (filhos da falecida MARIA DAS DORES ALVES), Everaldo Pereira Justino, Edinalva Pereira Justino, Maria Elieuda Pereira Justino, Maria José Pereira Justino Ferreira, Eliane Justino dos Santos e Erivaldo Pereira Justino (filhos do falecido JOÃO JUSTINO) em favor dos referidos habilitados. Observe a Secretaria que 02 (dois) filhos da referida autora não foram localizados para promoverem as respectivas habilitações. 3) À Distribuição para reativação, bem como para inclusão dos habilitados MARIA DE LOURDES ALVES LOPES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, FRANCISCO JUSTINO ALVES, MARIA DAS NEVES ALVES, filhos da falecida autora LUIZA MARIA DA CONCEICAO. 4) Após, voltem-me conclusos. Publique-se. João Pessoa, 27.03.2007.

42 - 96.0007766-5 CARLOS PEDROSA JUNIOR E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 16.05.2007.

43 - 97.0008182-6 MAX CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Requer o autor Max Carneiro da Cunha Nóbrega, às fls. 286/287, dilação de prazo a fim de se manifestar acerca de eventual proposta de acordo, junto a Caixa Econômica Federal, visando a quitação do imóvel, uma vez que o imóvel em questão encontra-se em fase de avaliação. Diante do exposto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. Publique-se. João Pessoa, 16.05.2007.

44 - 98.0000976-0 GEDELIA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 16.05.2007.

45 - 99.0013458-3 OSMALDO BARBOSA DE MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. PAULA LOBO NASLAVSKY). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação das partes acerca da realização de acordo administrativo. Publique-se. JPA, 16.05.2007.

46 - 2000.82.00.004952-7 ALZINEIDE FLORENCIO DE SOUSA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, EDGER BITENCOURT DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, RICARDO POLLASTRINI) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JULIO CÂNO DE ANDRADE). Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, manifestação das partes acerca da realização de acordo administrativo. Publique-se. JPA, 30.04.2007.

47 - 2003.82.00.004356-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x FLY TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, TACIANA MEIRA BARRETO) x JOAO VILHENA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato de empréstimo nº 03000028290, a que alude o demonstrativo de débito de fls. 08. 2) Cumprido o item 1, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar o valor atualizado do débito, tomando como parâmetros os documentos de fls. 08/30, e os critérios e índices adotados pela Caixa Econômica Federal, cotejando com os critérios e índices previstos no contrato de empréstimo objeto do item 1, acima. Publique-se. João Pessoa, 30 de abril de 2007

48 - 2004.82.00.001634-5 FERNANDO D'AVILA LINS BEZERRA CAVALCANTI (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, MICHAEL PEREGRINO MEIRELES) x CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Adv. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA, JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a juntada da Procuração de fls.1219. Anotações cartórias e na distribuição. Após, vista ao autor, no prazo de 05(cinco) dias, a respeito do documento juntado às fls. 1217/1218. Cumpra-se. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

49 - 2005.82.00.002198-9 JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Renove-se a intimação à CAIXA para que apresente planilhas de cálculo com a evolução dos débitos e indicação precisa de cada alteração e sua devida identificação, no prazo de 15 (quinze) dias. P. JPA, 30.04.2007.

50 - 2005.82.00.004736-0 ESMERINO TOSCANO DE BRITO NETO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de inclusão da Caixa Seguros no pólo passivo da ação. Correções cartórias e na distribuição, bem como para cadastro correto dos advogados dos Autores, conforme procuração à fl. 59. Antes de se proceder à citação da Caixa Seguros, intímem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de habilitação de Edith Gomes da Silva. P. JPA, 03.05.2007.

51 - 2006.82.00.002418-1 JERONIMA VIEIRA BEEK (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação do prazo requerido pela Autora às fl. 61 por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 16.05.2007.

52 - 2006.82.00.003150-1 ITÁLIA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Intime-se o Autor dos despachos de fls. 166 e 234, bem como para vista da documentação de fls. 216/218 e 236. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se. JPA, 16.05.2007.

53 - 2006.82.00.007014-2 WELLINGTON LINS DE OLIVEIRA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, WALKER NOBREGA DE SOUSA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do advogado Edmundo Cavalcante Forte, nos termos da petição à fl. 45. Após, à especificação de provas. P. I (Remessa). JPA, 28.03.2007.

54 - 2006.82.00.007535-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE). Intime-se o Réu para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de suspensão do processo requerido pela CAIXA por motivo de negociação do débito (fl. 31). P. JPA, 16.05.2007.

55 - 2007.82.00.002508-6 SEVERINO SOUZA DE BARROS E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº

1.060/50). Pronuncie-se o autor Severino Souza de Barros, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2006.82.00.001305-5, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 16.05.2007.

56 - 2007.82.00.002836-1 MANOEL AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETO E OUTRO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intímem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da United States Postal Service - USPS, ou apresentarem as razões de sua impossibilidade. P. JPA 16.05.2007.

57 - 2007.82.00.002871-3 VICENTE BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 00.0032406-0, 95.0001888-8 e 97.0000023-0 a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 16.05.2007. P.

58 - 2007.82.00.002988-2 ANTÔNIO CLEMENTE DE FARIAS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se os autores Carlos Ovídio Lopes de Mendonça, Maria da Paz Lopes da Silva e Paulo Antônio dos Santos, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 98.4948-7, 98.1393-8, 94.1815-0 e 95.262-0 a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 16.05.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

59 - 2007.82.00.000546-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos judiciais, abra-se vista às partes por 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intíme-se a União [remessa]. João Pessoa, 08.05.2007.

60 - 2007.82.00.001440-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x RENATO LUIZ BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 16.05.2007.

61 - 2007.82.00.002925-0 DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIO REIS DE MENESES). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, 15.05.2007.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

62 - 89.0001120-0 ALGECIRA ALEXANDRE GADELHA TROCOLI (Adv. JOSE DE ANDRADE SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ALGECIRA ALEXANDRE GADELHA TROCOLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fls. 507/513), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se o INSS [remessa]. JPA, 15.05.2007.

63 - 95.0001868-3 MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 234/237) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 06.05.2007.

64 - 95.0002842-5 HELIO UGOLINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 440/454) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.05.2007.

65 - 96.0006386-9 JOAO RUFINO E OUTROS (Adv. JOSE CLAUDIO PONTES, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x JOAO RUFINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 357/360) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.05.2007.

66 - 97.0000558-5 ANTONIO CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x

ANTONIO CAVALCANTI DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 454/492) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.05.2007.

67 - 97.0001270-0 MARCUS VINICIOS DE SOUSA OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 244/249) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.05.2007.

68 - 97.0002250-1 MARIA EUZARENE GUIMARAES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA) x MARIA EUZARENE GUIMARAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 432/438) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.05.2007.

69 - 97.0002914-0 EDNALDO LAURENTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x TEREZINHA PEREIRA FERREIRA (EXTINTA CONFORME SENTENÇA DE FLS. 199) E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.05.2007.

70 - 97.0004756-3 FRANCISCO JOSE DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO BRAZ DE MOURA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 304/305) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.05.2007.

71 - 97.0005770-4 LINDALVA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x LINDALVA DOS SANTOS LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 346/356) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.05.2007.

72 - 97.0007788-8 JOSE PAULO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOSE PAULO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 427/432) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.05.2007.

73 - 98.0001164-1 MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 453/530) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.05.2007.

74 - 98.0006320-0 MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 326/328) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.05.2007.

75 - 99.0007795-4 JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 18.05.2007.

76 - 2000.82.00.002264-9 CLAUDIA FEITOSA LEITE E OUTRO (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA, 18.05.2007.

77 - 2000.82.00.003772-0 ALEXANDRE INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA, 17.05.2007.

78 - 2000.82.00.010820-9 LINDARLEYDE MARIA PIRES LIRA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv.

MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LINDARLEYDE MARIA PIRES LIRA DE VASCONCELOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 15.05.2007.

79 - 2003.82.00.000612-8 HELIO ELOI DE GALIZA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.05.2007.

80 - 2004.82.00.003110-3 MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MENDONÇA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MENDONÇA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.05.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

81 - 95.0002776-3 BENEDITO FERNANDES BARBOSA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 555/559) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.05.2007.

82 - 97.0002126-2 ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 397/402) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.05.2007.

83 - 98.0006798-1 FRANCISCO DE ASSIS CRUZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 285/290) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 15.05.2007.

84 - 2000.82.00.003486-0 LUIZ EUGENIO MORAES DE FIGUEREDO, MENOR REPRESENTADO P/ SUA GENITORA FRANCISCA FERREIRA DE MORAES E OUTROS (Adv. PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIZETE BATISTA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 17.05.2007.

85 - 2000.82.00.009756-0 MARIA DA GUIA GUEDES MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA, 18.05.2007.

86 - 2002.82.00.009850-0 MARIA DAS NEVES GONCALVES E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 17.05.2007.

87 - 2003.82.00.000294-9 JAILTON RODRIGUES SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 16.05.2007.

88 - 2004.82.00.006230-6 VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 17.05.2007.

89 - 2004.82.00.008925-7 ADAILTON APRIGIO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA, 16.05.2007.

90 - 2004.82.00.010874-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x SERGIO CANDIDO DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 17.05.2007.

91 - 2005.82.00.012109-1 ALEXANDRE VIEIRA RAPONE (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIAO

(FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.P. JPA, 14.05.2007.

92 - 2006.82.00.000164-8 DARIO FABRICIO GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 15.05.2007.

93 - 2006.82.00.003250-5 ABILIO CESAR SOARES VIEIRA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.05.2007.

94 - 2006.82.00.004478-7 DJACI FARIAS BRASILEIRO (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 15.05.2007.

95 - 2006.82.00.005419-7 MARCOS ANTONIO DE MELO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. Jpa, 17.05.2007

96 - 2006.82.00.006340-0 ROZEANE MARTINS DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 17.05.2007.

97 - 2006.82.00.006960-7 LUCINEIDE DOS SANTOS LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - 2006.82.00.007811-6 EDIMILSON GOMES DE MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

99 - 2007.82.00.000272-4 RENATO FELIX DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONE JOVANKA NERY VAZ). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 15.05.2006.

100 - 2007.82.00.001543-3 RONALDO VIEIRA CAVALCANTI (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 15.05.2007.

101 - 2007.82.00.001885-9 LEANDRO DA SILVA MAIA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 15.05.2007.

102 - 2007.82.00.002109-3 LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 15.05.2007.

103 - 2007.82.00.002580-3 ELINALVA DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 17.05.2007.

104 - 2007.82.00.002585-2 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 17.05.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

105 - 2006.82.00.006322-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x IRACEMA ANDRADE BEZERRA (Adv. PAULO MARINHO DE SOUSA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fls. 87/93), no prazo de 05(cinco) dias. P. Intime-se o INSS [remessa]. JPA, 17.05.2007.

106 - 2007.82.00.001497-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA

CRUZ) x FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.P.I. JPA, 16.05.2007.

107 - 2007.82.00.001498-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPAS, 16.05.2007.

108 - 2007.82.00.002137-8 UNIAO (ERMS/PB) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CREUZA TAVARES SILVA DE LIMA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 15.05.2007.

109 - 2007.82.00.002522-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE CANDIDO PEREIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 14.05.2007.

Total Intimação : 109

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADAIL BYRON PIMENTEL-20  
ADEILTON HILARIO-67,68  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-30,40,67,68  
ALDAMI SOARES PIMENTEL-39  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-50  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-18  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-94  
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-70,107  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-89  
ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-76  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-16,70  
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-77  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-108  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-45,46,102  
ANALIA VIEIRA XAVIER-24  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-59  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-45,46  
ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-37  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-102  
ANSELMO CASTILHO-71  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-71  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-13  
ANTONIO BARBOSA FILHO-91  
ANTONIO CARLOS DE PONTES-57  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-9  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-5,42,79,82  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-10,42,69,71,78,82  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-70  
ARDSON SOARES PIMENTEL-34  
ARIEL DE FARIAS FILHO-24  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-102  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-48  
AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO-16  
BENEDITO HONÓRIO DA SILVA-86,109  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21,22,101  
CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-47  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-61  
CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-37  
CICERO GUEDES RODRIGUES-51,96  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-107  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-60  
CLAUDIO BASILIO DE LIMA-33  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24,36  
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-93  
DANIEL GUSTAVO G. P. DE ALBUQUERQUE-20  
DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-47  
EDGER BITENCOURT DA SILVA-46  
EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-49  
EDSON BATISTA DE SOUZA-23,25,26,27  
EDSON RAMALHO TINOCO-50  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30,55,58,85  
ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-38  
EMERIL PACHECO MOTA-87  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-65  
ENIO SILVA NASCIMENTO-52  
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-69  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-10,11,87,92  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,3,12,63,65  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-54  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-19,108  
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-75  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-71  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-49  
FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-32  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-103  
FRANCISCO DERLY PEREIRA-33  
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-54  
FRANCISCO NERIS PEREIRA-34  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16,62,105  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-6,90  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4,17,67,68,72,73  
GERALDO DE ALMEIDA SA-30  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,80,95,97,98,99,100,103,104  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14,17,19,20,43,67,74,108  
HALYSSON LIMA MENDES-94  
HEITOR CABRAL DA SILVA-51,66,74,83,96  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21,22,101  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,18,31,70  
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-87  
IENE MANGUEIRA SOARES-37  
IRIO DANTAS NOBREGA-24  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-47  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-108  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,105,107  
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-43  
JACEMY MENDONÇA BESERRA-28  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,4,7,11,14,68,80,81,88

JALDELENIOS REIS DE MENESES-61  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-66  
 JARI DIAS DA COSTA-19  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,70,105  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-13,86  
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-46  
 JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO-48  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-19,108  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-3,77  
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-46  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4,17,67,68,72,73  
 JOSE ARAUJO FILHO-16,18,21,23,28,30,41,62,84  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,18,31,70,105  
 JOSE CLAUDIO PONTES-65  
 JOSE DE ANDRADE SILVA-62  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-47,90  
 JOSE GOMES DA SILVA-8  
 JOSE HELIO DE LUCENA-8  
 JOSE LEITE DE ALMEIDA GUERRA-8  
 JOSE M MAIA DE FREITAS-31  
 JOSE MARTINS DA SILVA-15,16,105  
 JOSE RAMOS DA SILVA-30,35,40,55,58,85  
 JOSE RICARDO PORTO-94  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-29  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,17,43,46,64,67,68,72,73,74,83  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-35  
 JOSEFA INES DE SOUZA-41,106  
 JULIO CÂNO DE ANDRADE-46  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,16,18,31,48,60,62,70,105,107  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-66  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-105  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-102  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-88  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,11,76,77,85  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-101  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-69  
 LUIS FILIPE BRAGA-46  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-22  
 LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO-48  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-34  
 LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA-48  
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-53  
 MANUELA ZACCARA SABINO-53  
 MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-20  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-70,92,105,106  
 MARCOS ANTONIO APOLINARIO SILVA-32  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,25,26,27  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-13,14,81  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-36,45  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1,78  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-5,79,82  
 MARCOS MAURICIO F. LACET-36,89  
 MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-29  
 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-49  
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-65  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-107  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-95  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-31,70  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-75  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-3,39  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-66  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-9  
 MARIZETE BATISTA MARTINS-84  
 MICHAEL PEREGRINO MEIRELES-48  
 NADIA ALVES PORTO-100  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-48  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-20  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,2,14,64,78,81  
 NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO-9  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-57  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-4,68  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-24  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-52  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-44  
 PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA-84  
 PAULA LOBO NASLAVSKY-45  
 PAULO MARINHO DE SOUSA-105  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-101  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-60  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-16,31,70  
 REGINALDA CELANI FURTADO-65  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-53  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-61  
 RICARDO JOSE C. DAS S. MOREIRA-36  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-97  
 RICARDO POLLASTRINI-1,2,4,6,10,14,33,36,42,45,46,64,65,69,72,79,81  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-20  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-87  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-50  
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-94  
 ROBERTA SANTIN ALVARES SILVA-9  
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-108  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-9  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-108  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-32  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-86  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-56  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4,68  
 SEM ADVOGADO-37,44,47,48,50,56,57,59,96,109  
 SEM PROCURADOR-22,25,26,38,40,52,53,55,58,86,87,89,91,93,98,104  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-12  
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-8  
 SIMONE JOVANKA NERY VAZ-99  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-32  
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-74  
 TACIANA MEIRA BARRETO-47  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-51  
 THIAGO LEITE FERREIRA-94  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-50  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-29  
 VALTER DE MELO-21,22,44,101  
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-29  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-15,27,39  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-51,74,83,96  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,65,80,95,97,98,99,100,103,104  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-50  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-56  
 WALESKA LUCENA ARAÚJO-4  
 WALKER NOBREGA DE SOUSA-53  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-24,36  
 WALTER DANTAS BAIA-46

YANKO CYRILLO-46  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,80  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30,35,40,55,58,85  
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-63  
**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00091**

**Expediente do dia 23/05/2007 08:23**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 2006.82.00.006231-5 MUNICIPIO DE GURINHEM (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x JORGE URCULO RIBEIRO COUTINHO (Adv. MANOEL PORFIRIO NEVES). ... Assim sendo, com arrimo na súmula nº 150 do STJ1, declaro a incompetência deste Juízo, para processar e julgar o presente feito, e, em consequência, determino o retorno dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Gurinhem, após baixa na distribuição. P. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2 - 2006.82.00.006966-8 CICERA MARIA SIQUEIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50 em custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

3 - 2006.82.00.003457-5 ZILMA MONTEIRO DA SILVA (Adv. KALINE GOMES BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de alvará. Condeno a requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da requerente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, baixa e arquivem-se os autos. Cientifique-se o MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

4 - 93.0013933-9 MARIA DE FATIMA MELO RODRIGUES E OUTRO (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x MARIA DE FATIMA MELO RODRIGUES E OUTRO x JOANITA MELO REZENDE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. É o relatório. Decido. Da prescrição. O INSS alega prescrição da execução, vez que transcorridos mais de cinco anos entre o trânsito em julgado da sentença e sua execução (fl. 72). Sem razão o INSS. Com o falecimento da parte, o processo fica suspenso (art. 265, I, do CPC), até que seus sucessores se habilitem nos autos, retroagindo a suspensão à data do evento morte. Como a lei não fixa prazo para que tal habilitação ocorra, o prazo prescricional fica suspenso até que tal procedimento seja ultimado. É o que dizem os precedentes: "EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ÓBITO DA PARTE AUTORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CARACTERIZADA. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES.1. Nos termos do artigo 43 do CPC, ocorrendo a morte da parte autora, deve haver a substituição pelo espólio ou sucessores e, por consequência, a suspensão do feito, na forma do art. 254, inc. I, e § 1º, CPC.2. Sendo prevista a suspensão do processo, a partir do óbito, sem o estabelecimento de prazo certo, o mesmo acontece com a prescrição, que só retorna ao curso após a habilitação dos sucessores e regularização da representação processual.3. Intimado o INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no feito dos sucessores.4. Apelação provida."(AC 200071100020219/RS. TRF 4ª Região, rel. Des. Fed. Luiz Antonio Bonat, j. 13.02.2007, DJU 26.02.2007). "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. MORTE DO AUTOR DA AÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS. PRAZO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. INOCORRENCIA.- No caso da morte do autor da ação, a teor do art. 180 c/c 265, inc. I, do CPC, suspende-se o processo e o curso do prazo para a prática dos atos processuais, devendo-se retomar a contagem após a habilitação dos sucessores nos autos.- Assim, no caso concreto, com a morte do autor após decorridos 4 (quatro) anos e 27 (vinte e sete) dias do trânsito em julgado do acórdão, suspendeu-se o processo e o curso do prazo para a prática dos atos processuais, a teor do art. 180 c/c 265, inc. I, do CPC, sobejando 11 meses e três dias para que os sucessores pudessem promover a execução, contados da data de sua habilitação, prazo dentro do qual o sucessor protocolou petição requerendo a cita-

ção da autarquia, não havendo falar-se, in casu, na ocorrência de prescrição para o ajuizamento da ação de execução.- Apelação não provida."(AC 200482010035269/PB. TRF 5ª Região, rel. Des. Fed. José Baptista de Almeida Filho, j. 24.01.2006, DJU 22.02.2006). Do trânsito em julgado da sentença, aqui considerado a data da certidão de fl. 34 (25 de outubro de 1995), até a data do falecimento da autora (29 de março de 1997 - fl. 56), transcorreram pouco mais de um ano e cinco meses. Em 15.04.2004 foi requerida a execução em nome de JOANITA MELO REZENDE (fls. 42/47). Somente após o aparelhamento da execução, inclusive, com a citação do INSS, que não interpôs embargos (certidão de fl. 51), é que foi requerida a habilitação dos sucessores da autora, deferida em 27.10.2005 (fl. 66). Considerando que o prazo de cinco anos para a propositura da ação de execução transcorreram pouco mais de um ano e cinco meses, pois a execução foi proposta antes da habilitação dos sucessores, não há falar em prescrição. O vício de nulidade da execução proposta em 15.04.2004 em nome da falecida Joanita, assim como, dos atos processuais posteriores, em virtude daquela segurada não mais possuir capacidade postulatória, e, ainda, por ser vedada a prática de ato processual durante a suspensão do processo (art. 266 do CPC), foi sanado com o deferimento, em 27.10.2005, da habilitação dos sucessores da falecida promovente, MARIA DE FÁTIMA MELO RODRIGUES e LUIZ GONZAGA DA SILVA, que, inclusive, constituíram os mesmos advogados da finada promovente. Demais disso, aquele vício não ocasionou prejuízo para as partes, ao desenvolvimento do processo ou à solução da lide, visto que apesar do INSS não ter interposto embargos à execução, a MMª. Juíza Titular, atenta ao princípio da indisponibilidade dos bens da Fazenda Pública, determinou que o executado apresentasse elementos visando a propiciar manifestação da Assessoria Contábil sobre o valor da execução (fl. 70). Apresentadas as informações pertinentes (fls. 75/76), a Contadoria elaborou o cálculo de fls. 78/80, através do qual pode-se comprovar a existência de excesso de execução, evitando-se, assim, prejuízo para o órgão previdenciário. Desse modo, atenta aos princípios da instrumentalidade do processo e da economia processual, aproveite os atos praticados nos autos até a habilitação dos sucessores da falecida Joanita Melo Rezende. Não foi outra a orientação adotada pelo TRF da 4ª Região, verbis: "EMENTA: AGRAVO. PROCESSO CIVIL. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR AUTOR CUJO ÓBITO OCORREU ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Ainda que falecido o autor antes do ajuizamento da ação, ausente a má-fé, há que se ter por sanado o defeito se não houve qualquer prejuízo às partes ou ao desenvolvimento do processo, atentando-se ao princípio da economia processual e à instrumentalidade do processo, mormente em se considerando que providenciada a habilitação dos sucessores.

(AGTR 200303010262387/PR. Rel. Des. Fed. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, j. 04.11.2003, DJU 19.11.2003). Pelas razões acima explicitadas, rejeito a prejudicial de prescrição do direito de execução suscitada à fl. 72 pelo INSS. Do valor da execução O título executado condenou o INSS a pagar à falecida autora JOANITA MELO REZENDE as diferenças apuradas entre os benefícios pagos e aqueles efetivamente devidos na forma constitucional, inclusive quanto às gratificações natalinas, considerando auto-aplicáveis os §§ 5º e 6º do art. 201, da CF, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde a citação, abatendo-se os valores pagos no orbe administrativo (fls. 28/30). Requer-se na execução o pagamento de R\$ 18.803,59 (dezoito mil, oitocentos e três reais e cinquenta e nove centavos), contemplando tal valor as diferenças de benefício e a verba honorária (fls. 42/47). A Assessoria Contábil encontrou em favor dos exequêntes a importância de R\$ 9.587,81 (nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) -, conforme cálculo atualizado até abril/2006, no qual também está inserido a verba sucumbencial (fls. 79/80). Com vista, as partes nada disseram (certidão de fl. 82v), restando incontroverso, por conseguinte, o valor da execução. Comprovado a existência de excesso na planilha dos exequêntes, valho-me da conta elaborada pela Assessoria Contábil para fixar o valor da execução em R\$ 9.587,81 (nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo atualizado até abril/2006 (fls. 79/80). Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso das partes, certifique-se, expedindo-se a competente RPV, com as cautelas legais.

5 - 95.0003364-0 RIVANIZE PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e da adesão firmada pelo autor supramencionado. Intime-se a patrona dos autores para, querendo, requerer o cumprimento do julgado no tocante à verba honorária.

6 - 97.0005140-4 CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, IJAI NOBREGA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Agrade-se a execução referente a obrigação de pagar a ser promovida pela parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes do término do prazo prescricional. I.

7 - 2001.82.00.000576-0 GENTIL FRANCISCO DA FONSECA RAMOS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, SEMIRAMES ABILIO DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Indefiro o pedido de prosseguimento da execução com relação à complementação da verba sucumbencial, formulado pela Patrona do autor, tendo em vista que o julgado proferido no presente feito fixou os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, pro rata. Assim, os honorários de sucumbência devem ser rateados entre os advogados, não havendo deter-

minação do sentido que cada advogado receba 15% do valor da condenação. Cumpra-se a sentença de fl. 113, no tocante à baixa e arquivamento do feito. I.

8 - 2002.82.00.006362-4 CLASSE A REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). 2) Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora, advertindo-o de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

9 - 2003.82.00.001508-7 JOSENILDO MACENA DA SILVA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ...Dê-se vista à parte exequente sobre os documentos juntados às fls. 155/156.

10 - 2003.82.00.006766-0 ITAMAR MEDEIROS DA NOBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Informe o autor se houve ao cumprimento da obrigação de fazer por parte do Instituto-réu. Caso positivo, promova a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. I.

11 - 2004.82.00.012328-9 MARINALDO BRITO DUARTE (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, formulado pela parte autora à fl. 133. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

12 - 96.0004959-9 CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO (Adv. EUSTACIO LINS DA SILVA, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

13 - 97.0007794-2 CERVANTES SOARES GONZALES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGHIAN WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

14 - 98.0005519-3 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1) Intime-se o autor para promover a execução do julgado, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, requerendo, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação.

15 - 2001.82.00.005471-0 RAMONILSON ARRUDA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, CRISTIANNE ANDRADE SILVA, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

16 - 2002.82.00.003222-6 SEVERINA ELIAS DE FREITAS (Adv. HELENO LUIZ DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

17 - 2003.82.00.000445-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x RITA SOLANGE RAMALHO DE FARIAS E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de cobrança e PROCEDENTE o pedido reconvenção, pelo que condeno a autora-reconvinda ao pagamento de indenização no valor de R\$ 4.503,16 (quatro mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos), sobre o qual deve incidir correção monetária, a partir de 10.01.2003, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar de 08.04.2003. Condeno ainda a autora-reconvinda ao pagamento de custas e honorários de advogado, fixados estes em 10% do valor da condenação, atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2003.82.00.005630-2 MARIA DAS DORES DA SILVA FERREIRA (Adv. WELLYNGTON JOSE C. DE LIMA, SEVERINO FERREIRA DA SILVA, JOSE VIRGOLINO DE SOUSA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução dessa quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P.R.I.

19 - 2003.82.00.008648-3 ADERENILDO ELIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, GILVANA RIBEIRO CABRAL, AMANDA VIEIRA CARVALHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intimem-se os autores LENILSON SOARES DA SILVA E IVNAILDO GOMES DE BRITO para, querendo, promover(em) a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

20 - 2004.82.00.010623-1 KAROLINE RAYSSA DA SILVA SANTOS, REP. P/ SUA GENITORA, CEZARINA MARIA DA SILVA SANTOS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). Execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado, suspensa (art. 11, § 2º, c/c o art. 12, da Lei nº 1.060/50). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

21 - 2005.82.00.000113-9 MARILUCE GOMES DE SOUZA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB (Adv. MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). ...intime-se a CEF, para alegações finais.

22 - 2007.82.00.000275-0 ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas "ex lege". P. R. I.

23 - 2007.82.00.002422-7 JOSE JULIO DE CASTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). O promovente alega ter celebrado acordo com a FUNASA, para pagamento administrativo do reajuste de 28,86%. Sustenta, porém, ter havido erro na elaboração do cálculo, pois não houve reposição dos 28,86%, nos termos do art. 6º da Lei 8.622/92. Além disso, as parcelas pagas na via administrativa não foram calculadas corretamente, uma vez que não incidiram sobre todas as rubricas que compõem a remuneração. Tendo em vista que a causa de pedir é o suposto descumprimento do acordo firmado com a Administração Pública, considero indispensável que a parte autora apresente o respectivo instrumento. Isso posto, intime-se o suplicante para apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. P.

24 - 2007.82.00.002423-9 BERNARDINO ALVES BRUNET (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). O promovente alega ter celebrado acordo com a FUNASA, para pagamento administrativo do reajuste de 28,86%. Sustenta, porém, ter havido erro na elaboração do cálculo, pois não houve reposição dos 28,86%, nos termos do art. 6º da Lei 8.622/92. Além disso, as parcelas pagas na via administrativa não foram calculadas corretamente, uma vez que não incidiram sobre todas as rubricas que compõem a remuneração. Tendo em vista que a causa de pedir é o suposto descumprimento do acordo firmado com a Administração Pública, considero indispensável que a parte autora apresente o respectivo instrumento. Isso posto, intime-se o suplicante para apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. P.

25 - 2007.82.00.002437-9 JOAO MARCUS DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). O promovente alega ter celebrado acordo com a FUNASA, para pagamento administrativo do reajuste de 28,86%. Sustenta, porém, ter havido erro na elaboração do cálculo, pois não houve reposição dos 28,86%, nos termos do art. 6º da Lei 8.622/92. Além disso, as parcelas pagas na via administrativa não foram calculadas corretamente, uma vez que não incidiram sobre todas as rubricas que compõem a remuneração. Tendo em vista que a causa de pedir é o suposto descumprimento do acordo firmado com a Administração Pública, considero indispensável que a parte autora apresente o respectivo instrumento. Isso posto, intime-se o suplicante para apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

26 - 2004.82.00.004087-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MARIA DO SOCORRO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2000.82.00.003855-4 INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSEFA PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).

Isto posto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, I, do CPC, para determinar que a execução prossiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial - R\$ 27.166,11 (vinte e sete mil, cento e sessenta e seis reais e onze centavos), conforme cálculo atualizado até maio/2006 (fls. 129/130). Sem custas a ressarcir, em virtude da isenção legal. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se o competente precatório, com as cautelas legais.

28 - 2004.82.00.006514-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x NANCY GAMA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO). ... vista à parte contrária.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

29 - 2007.82.00.001584-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, II, do CPC, por falta de legitimidade ativa do IBAMA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, o MPF. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. A presente ação foi proposta pelo IBAMA, e não por seu Superintendente. Corrija o Distribuidor o pólo ativo da demanda.

Total Intimação : 29  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-15  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-8  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-19  
 AMANDA VIEIRA CARVALHO-19  
 ANTONIO ANIZIO NETO-14,28  
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-4  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-8  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-12  
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-1  
 CRISTIANNE ANDRADE SILVA-15  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-16  
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-8  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-9  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-19  
 EUSTACIO LINS DA SILVA-12  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,11,13,26  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-6  
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-6  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,13,21,26  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-6  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3  
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-13  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-13  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,22,23,24,25  
 GILVANA RIBEIRO CABRAL-19  
 GUILHERME MELO FERREIRA-9  
 HELENO LUIZ DA SILVA-16  
 IJAI NOBREGA DE LIMA-6  
 IRIO DANTAS NOBREGA-1  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6,11  
 JOAO MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,11,13  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-15  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-7  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-6  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-13  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-17  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-21  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-22  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-21  
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-4  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-8  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,21  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,13,14  
 JOSE VIRGOLINO DE SOUSA-18  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27  
 KALINE GOMES BARRETO-3  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-6,11  
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-15  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-10,17  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-29  
 MANOEL PORFIRIO NEVES-1  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5  
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-21  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-27  
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-12  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10,28  
 MARIA FERREIRA DE SA-14,20,28  
 MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-21  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-7  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-9  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-13  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-8  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-2  
 RICARDO POLLASTRINI-5,13  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-15  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-13  
 SEMIRAMES ABILIO DINIZ-7  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-9  
 SEVERINO FERREIRA DA SILVA-18  
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-4  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-15,21  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,22,23,24,25  
 WELLYNGTON JOSE C. DE LIMA-18  
 WERTON MAGALHAES COSTA-20  
 YANKO CYRILLO-7  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-17

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretora(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000036

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

#### Expediente do dia 25/05/2007 14:02

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2007.82.01.001304-4 CREONICE XAVIER DA ROCHA REPRESENTADA POR SUA CURADORA MARIA APARECIDA DE LIMA NORBERTO (Adv. CLEODOMILSON CHAVES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Para fins de delimitação da competência, bem como para preenchimento dos requisitos do art. 282 do CPC, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial indicando o valor da causa, bem como requerer a citação do interessado (art.1105 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial (art.284 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0028333-9 JOSEFA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face da falta de manifestação (fl. 197v), do(a)(s) Autor(a)(as)(es), TEREZINHA DE LIMA VASCONCELOS para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

3 - 00.0032357-8 EVANGELISTA VIEIRA GUEDES E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): JOSÉ ROGERIO MEDEIROS SOBRAL, não se manifestou(manifestaram) em relação ao despacho de fls. 241, considero falta de interesse na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

4 - 00.0034241-6 MANOEL JOAO FERNANDES E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL PEDRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). GERMINA ALMEIDA DE SOUZA, na qualidade de viúva de MANOEL PEDRO DE SOUZA (certidão de óbito de fls. 146), ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls. 142/148). Intimado o INSS nos termos do despacho de fls. 153, este não se opôs ao pedido (fls.154). Assim sendo, defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias e na distribuição. Intimem-se.

5 - 00.0034453-2 EDMILSON DA SILVA LIMA E OUTROS (Adv. ANA MARIA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) ANA CRISTINA LIMA FIGUEIREDO, EDILSON JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA LIMA, IVAN PEREIRA DE ARAÚJO, JOSÉ BAMBOSA PEREIRA, JOSÉ DOMINGOS DE FARIAS, JOSÉ EPIFANO DA SILVA, JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO, JOSÉ PEREIRA DE LIMA, JOSEFA FRANCISCA DE FRANÇA, MANOEL FRANCISCO DA SILVA, MANOEL VIEIRA DOS SANTOS, ORLANDO ALVES DOS SANTOS, RINALDO SILVA, SERGIO LUIS DE SOUSA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor.Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): ARLINDO JOSE DAS NAVES, GERSON ALMEIDA LIMA e JOSE BATISTA DE QUEIROZ NETO, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor.Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): HELENO GOMES DE MACAMBIRA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que efetuou(efetuaram) o saque através do Cód50, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor.Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): BENJAMIM ALEXANDRE, JOSE GILSON DANTAS DE BRITO, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s) para saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Por fim, tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): LUCIA DE FATIMA NASCIMENTO DIAS, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada para aplicação do plano Verão jan/89, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

6 - 2000.82.01.001045-0 GERALDO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de fl. 201 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias ao Autor. Intime-se.

7 - 2000.82.01.001219-7 PAULO CESAR PAZ DA CUNHA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Indefiro o pedido de fls. 156/157, uma vez que cabe ao advogado diligenciar junto aos seus clientes os valores por eles recebidos da CEF. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do(s) Autor(es) MARIA DA GUIA CRUZ, MARIA RODRIGUES CRISPIM, OLGA MARIA BEZERRA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA NEUZIMAR SOUSA DA SILVA e TEREZINHA GERVASIO DOS SANTOS, para trazer aos autos o numero do PIS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A falta de manifestação específica do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) ISAUARA MARIA MARQUES, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

8 - 2000.82.01.001385-2 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO REPRESENTADA POR WALDEMIRA FRANCISCA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 203 e concedo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

9 - 2000.82.01.002420-5 MARIA QUERINO DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para comparecer a este Juízo. Com o comparecimento, solicite-se o saldo da conta judicial à CEF e expeça-se alvará de levantamento.

10 - 2000.82.01.005095-2 VALTER NATHAN FEIJO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado DR. VALTER DE MELO, para comparecer a este juízo com vistas ao recebimento dos valores que encontram-se depositados na CEF a titulo de honorários.

11 - 2001.82.01.000371-1 MARIA SALETE DO NASCIMENTO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ODILON LUIZ DO NASCIMENTO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ODILON LUIZ DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para fins de levantamento do valor depositado na RPV (fls. 119) em nome do autor falecido.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2003.82.01.005433-8 MARY DELANE GOMES DA COSTA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Infere-se da petição inicial que o objeto da segurança é a contratação da impetrante para o cargo de professor substituto nos termos do respectivo edital, o qual previa um período de 12 meses de trabalho. Nada obstante, a sentença proferida nos autos acolheu tal pretensão (fls. 55/57) com efeitos ex tunc, todavia, o TRF da 5ª Região reformou o julgado para lhe atribuir o efeito ex nunc (fls. 127/131), ou seja, apenas a partir da concessão da segurança. Portanto, tem-se que a obrigação constante do título judicial, transitado em julgado, se limita à contratação da impetrante a partir da publicação da sentença, fato que ocorreu em fevereiro de 2004 (fl. 57).Dessa forma, há que se acatar os argumentos da instituição de ensino de que apenas seriam devidos os meses compreendidos entre a publicação da sentença, ocorrida em fevereiro de 2004, até maio de 2004, termo previsto para o encerramento contrato.Logo, como se infere do documento de fl. 151, a Administração cumpriu na íntegra o julgado contratando e remunerando a impetrante no interstício acima referido, razão pela qual ocorreu o exaurimento dos efeitos da sentença.Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 155/157, eis que a autoridade cumpriu a obrigação constante da sentença que concedeu a segurança.Intimem-se.

13 - 2007.82.00.000019-3 MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - Saelpa (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.Sem honorários (Súmula 512, do STF). Isento de custas por ser a Impetrante beneficiária da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2007.82.01.000765-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCO ALVES BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Intime-se.

15 - 2007.82.01.000873-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x VALNEY NEVES SALES (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Intime-se.

16 - 2007.82.01.000974-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Intime-se.

17 - 2007.82.01.000975-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO

DE CARVALHO) x ALBANITA ARAUJO DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Intime-se.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

18 - 00.0019756-4 ANA MARIA PAULINO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, JUSTINO DE SALES PEREIRA, FLAVIA ALESSANDRA ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Vistos etc. Verifico que efetivamente assiste razão à CEF, pois os cálculos apresentados por esta, fl. 169, foram elaborados e seus valores depositados na conta fundiária do Autor em: 10/09/2004 e a conta elaborada pela contadoria deste juízo efetuou o cálculo até a data de julho/2005, gerando diferença de valores, entretanto, observando o cálculo da contadoria, (fl. 224), constata-se que o valor apurado até o mês de setembro de 2004, apresenta diferença de R\$ 0,07 (sete centavos). Assim sendo, revejo o despacho de fl. 259/260, para considerar cumprida a obrigação da CEF, com relação ao Autor BOANERGES SOUTO NOBREGA.No que concerne à petição de fls. 271/272, no que se refere ao pedido de multa, o mesmo já foi apreciado no despacho de fls. 259/260. Intimem-se.

19 - 00.0030680-0 ORNILO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial.DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es): o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

20 - 00.0030818-8 GILVAN PEREIRA DE MORAES E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 216/219.

21 - 00.0033140-6 MOESIO LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Assim sendo, determino à CEF que oficie o BANCO DO BRASIL S/A, para que, através do seu sistema, uma vez que o autor era vinculado à Fundação Universidade de Brasília Campus Universitário Brasília-DF, informe os valores constantes na conta fundiária do Autor Marcio de Lima Rodrigues, devendo, ato contínuo, a CEF proceder a elaboração da respectiva Planilha de cálculo. Intimem-se.

22 - 00.0033942-3 JOSE LUPERCIO FIGUEIREDO DO AMARAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS).Em razão da petição de fls. 190/193 ser referente ao Processo n.º 00.0019754-8, proceda-se o desentranhamento da mesma e a juntada no respectivo processo. O pedido de fls.194 já foi apreciado às fls.188. Caberá à parte, no momento oportuno, externar seu inconformismo através do meio recursal adequado.Intime-se.

23 - 99.0101308-9 ADEMILSON SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação do (a)(s) Autor(a)(es) LUCIMALDA BEZERRA DE LIMA e RISOMAR MOREIRA DA SILVA, fl.176, em face da sentença de fl. 173, importa em falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).Intimem-se.

24 - 99.0103212-1 SEVERINO ADOLFO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA e MARIA APARECIDA MANGUEIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos que comprovem o efetivo recolhimento do FGTS durante os períodos deferidos no título judicial sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

25 - 99.0105262-9 FRANCISCA DE ASSIS E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl.201, em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor FRANCISCA DE ASSIS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), fl. 201, em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) GERALDO ARAUJO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20.Intimem-se.

26 - 99.0107064-3 ENEDINA MARQUES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o patrono do feito para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o n.º do CPF da autora ou promover a habilitação de sucessores, se for o caso, bem como para se pronunciar acerca da satisfação de crédito quanto aos honorários advocatícios.

27 - 99.0108334-6 ALAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x ALAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Reintime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o n.º de seu CPF e o de sua constituinte, com vistas à expedição de RPV.

28 - 2000.82.01.000096-1 JOSE VERISSIMO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 151v, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) CRISSELDA DE MENEZES RODRIGUES, ELZA MARIA SOUZA OLIVEIRA, JOÃO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO XAVIER DE SOUSA, MARISTELA AGRA DE SOUZA, ROSANGELA DE MELO MONTEIRO, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor DORACI FERREIRA MACARIO DE OLIVEIRA, JOSÉ GREGÓRIO FILHO e JOSÉ VERISSIMO DA SILVA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).Intimem-se.

29 - 2000.82.01.001060-7 MARIA DE LOURDES FERREIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Os documentos trazidos pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) com essa petição não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários; Além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é do(a)(s) Autor(a)(s)(es) que entende(m) ser inverídicas as informações apresentadas; Eventuais alegações de que os valores apresentados através dos documentos da CEF, não são válidos deverão estar respaldadas em documentos comprobatórios das alegações. Indefiro o pedido de fls.220/221, uma vez que cabe ao advogado diligenciar junto aos seus clientes os valores por eles recebidos da CEF. Intimem-se.

30 - 2000.82.01.001384-0 IVAN GABRIEL DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal.

31 - 2000.82.01.003232-9 ANTONIO LACERDA ROLIM (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) ANTONIO LACERDA ROLIM, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor

creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Intimem-se.

32 - 2000.82.01.004518-0 SEVERINO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA, BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se

33 - 2000.82.01.005028-9 WELMA RAMOS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face da falta de manifestação (fl. 205), do(s) Autor(es), Raimundo Zeferino de Souza para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se

34 - 2000.82.01.005218-3 LAERTH NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA, não se manifestou em relação ao despacho de fl.160, conforme se observa pela certidão de fl.166, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Ante o teor da certidão de fl. 167, renove-se a intimação do autor MANOEL DE ARAÚJO LIMA, para informar o número do PIS, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

35 - 2000.82.01.005294-8 ADUF - PATOS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial.DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

36 - 2000.82.01.005658-9 JOSE ANTONIO LEVI PEREIRA SOUZA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). O(a)(s) autor(a)(s)(es) José Ribeiro dos Santos e José Caetano da Silva não comunicou(comunicaram) a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.Intimem-se.

37 - 2000.82.01.006178-0 HERINALDO CAETANO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

38 - 2000.82.01.006240-1 JOSE VICENTE DOS SANTOS (Adv. GERALDO ARAUJO, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO, MARCIA MEDEIROS COSTA) x JOSE VICENTE DOS SANTOS (Adv. GERALDO ARAUJO, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO, MARCIA MEDEIROS COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reintime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o n.º do CPF de seu constituinte, com vistas à expedição de RPV.

39 - 2000.82.01.006362-4 ADEMILSON MORAIS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SAULO PEREIRA DORNELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) ANA VALÉRIA FEITOSA DE SOUZA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): STERDAN AMORIM DA SILVA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

40 - 2000.82.01.006416-1 ANTONIO ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). A autora Maria do Céu Cardoso Almeida não comunicou a este juízo, endereço onde pudesse receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), (fl.212v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 00.0034452-4 JOSEDA DINIZ DA SILVA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Embora o autor tenha requerido a remessa dos autos à Contadoria para elaboração de cálculos, não é o mesmo beneficiário da gratuidade judiciária. Portanto, tem o ônus de elaborar a liquidação da sentença. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução.

42 - 2002.82.01.000824-5 DALICIO ROSA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Em face do exposto: a) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à demanda atinente aos reajustes subsequentes do benefício, em virtude da existência de coisa julgada, nos termos do art. 267, V do CPC; b) julgo procedente o pedido de revisão da RMI, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para que a Autarquia-demandada revise a "RMI" do autor, aplicando o disposto na Súmula nº 02, do TRF-4ª Região. Como consequência da revisão acima determinada, condeno o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, ressalvadas aquelas atingidas pela prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente nos moldes da Lei n.º 6.899/81 (súmula 148 do STJ) e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (súmula 204 do STJ). Sem condenação em honorários, haja vista a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

43 - 2003.82.01.002074-2 ISAURA TORRES CATAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto: a) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à demanda atinente aos reajustes subsequentes do benefício, em virtude da caracterização de litispendência, nos termos do art. 267, V do CPC; b) julgo procedente o pedido de revisão da RMI, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para que a Autarquia-demandada revise a "RMI" do autor, aplicando o disposto na Súmula nº 02, do TRF-4ª Região. Como consequência da revisão acima determinada, condeno o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, ressalvadas aquelas atingidas pela prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente nos moldes da Lei n.º 6.899/81 (súmula 148 do STJ) e a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (súmula 204 do STJ). Caberá ao INSS, outrossim, analisar eventual repercussão dessa revisão na pensão por morte deixada pelo de cujus, derivada de sua aposentadoria, em benefício da cônjuge supérstite que o sucedeu no feito. Sem condenação em honorários, haja vista a sucumbência recíproca.. Custas ex lege. P.R.I.

44 - 2007.82.01.000657-0 SOSTENES CARNEIRO LOPES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a UFCG se abstenha de efetuar qualquer desconto compulsório de reposição ao erário no salário do Demandante, recebido a título de Professor Assistente daquela IES. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se a UFCG para imediato cumprimento desta decisão.Decorrido o prazo para recursos, à impugnação.Cumpra-se com urgência.Int.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

45 - 2003.82.01.005695-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x MANOEL JOAO FERNANDES E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). Vista às partes, por 10 (dez) dias.

Total Intimação : 45

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALCIONE VIEIRA PORDEUS-27  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-40  
AMILTON DE FRANCA-37  
ANA MARIA DE QUEIROZ-5  
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-33  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-31  
BELINO LUIS DE ARAUJO-32  
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-3  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-22,27,41  
CELIO GONCALVES VIEIRA-40  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-43  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-11  
CLEODOMILSON CHAVES DE ARAUJO-1  
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-12  
ERICO DE LIMA NOBREGA-32  
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-45  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18,23,25,29,36,37  
FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-44  
FLAVIA ALESSANDRA ARAUJO NÓBREGA-18  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25,28,29,32,33,37  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29,39  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22,42  
GERALDO ARAUJO-25,38  
GILVAN PEREIRA DE MORAES-20  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-6,7,8,29,30  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-6,7,8,29,30  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-42  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,6,18,23,24,29,30,33,34,40  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-11  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-42  
JOAO FELICIANO PESSOA-11  
JOSE ALVES FORMIGA-31  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-42  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19,20,21  
JOSEFA INES DE SOUZA-9  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-15  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,22,43  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-35  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-18,41  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-42  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,18,21,31  
MARCIA MEDEIROS COSTA-38  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2,23,24  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,18  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-35  
MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO-5  
MARTA REJANE NOBREGA-31  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-35  
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-34  
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-40  
PAULO MENDONCA-19  
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-15  
RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-32  
RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-13  
RICARDO POLLASTRINI-18,21,24  
RINALDO BARBOSA DE MELO-21  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-14  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-14,16,17  
RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA-33  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-15  
ROSENO DE LIMA SOUSA-4,45  
SALVADOR CONGENTINO NETO-18,21  
SAULO PEREIRA DORNELO-39  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-11  
SEM ADVOGADO-1,8,10,12,16,17  
SEM PROCURADOR-9,13,26,38,42,43,44  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,7,8,28,29,30  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7  
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-38  
VALTER DE MELO-10  
VITAL BEZERRA LOPES-36  
VLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-31

Sector de Publicacao

**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**

Diretor(a) da Secretaria

6 a. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha**  
**8ª VARA**

**Av. Francisco Vieira da Costa, s/n**

**Bairro Rachel Gadelha**

**Sousa – CEP.: 58.800-970**

**Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº. 042/2007 Expediente do dia 17/04/2007**

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 2000.82.01.002078-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x GERALDO ESTRELA DANTAS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO). 1. Desde setembro de 2003 (fl. 2050) que o trâmite está parado, a pedido do MPF, que assumiu a titularidade ativa (fl. 209-211), no aguardo do trânsito em julgado do processo-crime. 2. Há muito já ultrapassado o prazo máximo e razoável. 3. Ademais, observe que houve confirmação da condenação em grau recursal (fls. 238-241), de onde determino o prosseguimento do feito (art. 265, § 5º do CPC). 4. Já há prova necessária ao julgamento. Concedo 05 dias, suces-

sivos, ao MPF e, após, ao réu, para memoriais. 5. Para sentença, após.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2 - 00.0013838-0 ESTELA ESTRELA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Vistos em inspeção... Intime-se o exequente para cumprir em 10 (dez) dias o despacho de fl. 58, apresentar o número de seu CPF.

3 - 00.0019675-4 PAULO NUNES DA COSTA FILHO E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x JOSE ALVES FEITOSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 13. Ex positus, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a IRIS MARTINS COSTA FERREIRA, JOSÉ ALVES FEITOSA FILHO, JOSÉ VIDAL FILHO, JOSÉ WILSON DE MORAIS, MARIA GIVANILDA DA SILVA e PAULO NUNES DA COSTA FILHO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 14. O saque dos valores creditados existente em nome dos exequentes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 15. Em relação a JOSÉ WEBER DA ROCHA SILVA, ANA VERNAIDE DE ARAÚJO e HELTON MORAIS DE CARVALHO, por não terem apresentado documentação necessária e/ou possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 16. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 17. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 18. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 00.0019822-6 MANOEL INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x MANOEL INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 20. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores MANOEL INACIO DE OLIVEIRA, ISAURA FERREIRA DE LIMA, ANASTÁCIO GINO DE OLIVEIRA, JOSÉ AROLDO DA SILVA, RITA DE SOUSA FERNANDES, MARIA DO CARMO DA SILVA e RITA GONZAGA DA SILVA, para que produza seus efeitos legais. 21. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a ISAURA FERREIRA DE LIMA, RITA DE SOUSA FERNANDES, RITA GONZAGA DA SILVA e AURILENE ABRANTES DE LIMA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 22. O saque dos valores creditados existente em nome dos exequentes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 23. Em relação a MARIA DO SOCORRO DA SILVA, por não ter possibilitado à executada a localização de sua contas vinculada, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 24. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 25. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0023419-2 AURI ASSIS DA NOBREGA E OUTROS (Adv. VANALDO NOBREGA CAVALCANTE, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Vistos em inspeção... Ao arquivo.

6 - 00.0033584-3 JOSENEIDE LINS BARRETO (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x IRES DO CEU OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) IRES DO CÉU OLIVEIRA, FRANCISCO ALVES DA SILVA, FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA, DANIEL PEREIRA DA SILVA, JOSÉ JERÔNIMO DE SOUSA NETO, JOÃO KLEIBER MIRANDA DA SILVA, JOSÉ BEZERRA NETO, FRANCISCA FERREIRA DA SILVA e AUDECI TOMAZ DE BRITO, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autores, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JOSINEIDE LINS BARRETO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 99.0101366-6 MARIA DE FATIMA SALDANHA DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x VERALUCIA BENTO SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) VERALÚCIA BENTO SOUSA, IDELZUITE FRANCISCA DE ARAÚJO SILVA, HERMÍNIA MARIA PINHEIRO GALVÃO, DEZUITE FERNANDES DE SÁ e JOÃO FELICIANO ALVES, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autores JOSENILDO BARBOSA DE ANDRADE, RAIMUNDO COSTA GOMES, FRANCISCO FERREIRA ANDRADE e IDELZUITE FRANCISCA DE ARAÚJO SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA DE FÁTIMA SALDANHA e RITA VIEIRA CARNEIRO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 99.0106586-0 SEVERINA DA SILVA DIAS (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x SEVERINA DA SILVA DIAS (HABILITADA) E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos em inspeção... Intime-se o autor para executar a sentença no prazo legal.

9 - 2000.82.01.005105-1 MARIA LACERDA (Adv. HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x MARIA LACERDA (Adv. HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Visto em inspeção... Nada mais havendo a tratar no feito, arquivem-se os autos.

10 - 2003.82.01.006227-0 JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o INSS para, em 10(dez) dias, pronunciar-se sobre o alegado às fls. 75-78 e juntar ao feito a memória discriminada dos cálculos, referentes à atualização do benefício objeto da lide, sob pena de incidir em multa diária que de logo arbitro em R\$ 200, 00 (duzentos reais). Após, dê-se vistas dos autos ao exequente, para que requeira o que entenda de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

11 - 2004.82.02.000991-7 JOSE GARRIDO (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x JOSE GARRIDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Visto em inspeção... Observa-se que o subestabelecimento de fl 196 foi feito com reserva de poderes. A petição de fls 249-250 indica que o Advogado não renunciou aos seus honorários. Em face disso indefiro o pedido de fls 244-246. Requisite-se o pagamento, rateando a verba dos honorários entre os advogados.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 99.0102551-6 AGUSTINHO RODRIGUES SOBRINHO (Adv. JOSE FERREIRA SOBRINHO, ANTONIO JACKSON FERREIRA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

13 - 2002.82.01.000682-0 JOSE TORQUATO DE ANDRADE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que

eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

14 - 2003.82.01.000822-5 FRANCISCA OLIVEIRA DA COSTA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positus, JULGO EXTINTO o presente feito movido por FRANCISCA OLIVEIRA DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 8. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionada o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 9. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2004.82.02.000671-0 RITA ANDRADE DE SOUSA (Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

16 - 2005.82.02.000049-9 MARIA PEREIRA CLEMENTINO (Adv. VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

17 - 2007.82.02.000043-5 METALMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. ROBSON CAZAES) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 27. Ex positus: a) EXCLUSO da lide a UNIÃO FEDERAL, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI do Código de Processo Civil), anotando-se o que necessário junto à Distribuição; b) INDEFIRO a liminar. 28. Manifeste-se a autora sobre a contestação. 29. Após, venham para sentença. Int.. (...)

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

18 - 2005.82.01.004584-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x LECI FRANCISCA CORINA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). Vistos em inspeção... Intime-se o procurador da parte embargada, cientificando-o dos cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Total Intimação : 18

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-9  
ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-2  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8  
ANTONIO JACKSON FERREIRA-12  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-2,8,9  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8,14  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10  
DANIEL MAIA TEIXEIRA-10  
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-3,4  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4  
FLÁVIO PEREIRA GOMES-18  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13  
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-1  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-5  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-18  
HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO-5,9  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6  
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-13  
JOAO FELICIANO PESSOA-8  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,13  
JOSE COSME DE MELO FILHO-8  
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-5,9  
JOSE FERREIRA SOBRINHO-12  
JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO-15  
JOSE MARTINS DA SILVA-13  
JOSE WELITON DE MELO-6  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,10,13  
MARCIANA GONCALVES FELINTO-2  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-7  
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-2  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8  
OZAEL DA COSTA FERNANDES-11  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-10  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-11  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8  
ROBSON CAZAES-17  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-15  
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-12  
SEM ADVOGADO-7,17  
SEM PROCURADOR-9,12,14,16  
SOSTHENES MARINHO COSTA-1  
VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES-16  
VANALDO NOBREGA CAVALCANTE-5

**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**

Diretor da Secretaria da 8ª VARA

**10ª. VARA FEDERAL  
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000016**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 04/06/2007 17:51**

**1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)**

1 - 2006.82.01.002962-0 MARCIA AMELIA VIEIRA MIRANDA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

**2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)**

2 - 2007.82.01.001167-9 JOSE CLEBER GOMES DE SÁ (Adv. NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante de todas essas considerações, entendo que é cabível a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, e indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004). Intime-se.

3 - 2007.82.01.001488-7 JOSE CLEBER GOMES DE SÁ (Adv. NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

1) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de PIS.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

4 - 2007.82.01.001683-5 REDEPHARMA LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA COM SEDE FUNCIONAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos.

1) É sabido que a competência, em sede de mandado de segurança, é estabelecida pela sede funcional da autoridade coatora.

Nada obstante, o agente público impetrado indicado no corpo da inicial não mais existe (art. 2º, § 4º, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007), tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil.

Firmada tal consideração, vista ao impetrante para apontar, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, a correta autoridade coatora.

2) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de contribuição social incidente sobre os quinze primeiros dias de afastamento do funcionário por motivo de doença, bem como a incidente sobre adicional de férias de um terço.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, vista à impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

3) Intime-se.

5 - 2007.82.01.001684-7 DROGARIA DROGAVISTA LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA COM SEDE FUNCIONAL EM

JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos.

1) É sabido que a competência, em sede de mandado de segurança, é estabelecida pela sede funcional da autoridade coatora.

Nada obstante, o agente público impetrado indicado no corpo da inicial não mais existe (art. 2º, § 4º, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007), tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil.

Firmada tal consideração, vista ao impetrante para apontar, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, a correta autoridade coatora.

2) Em face do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04), vista a(o) impetrante para trazer aos autos outra cópia da contra-fé com todos os documentos que instruíram a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

3) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de contribuição social incidente sobre os quinze primeiros dias de afastamento do funcionário por motivo de doença, bem como a incidente sobre adicional de férias de um terço.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, vista à impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

4) Intime-se.

6 - 2007.82.01.001924-1 DROGARIA DROGAVISTA LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, CARLOS FREDERICO MARTINS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA COM SEDE FUNCIONAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos.

1) É sabido que a competência, em sede de mandado de segurança, é estabelecida pela sede funcional da autoridade coatora.

Nada obstante, o agente público impetrado indicado no corpo da inicial não mais existe (art. 2º, § 4º, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007), tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil.

Firmada tal consideração, vista ao impetrante para apontar, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, a correta autoridade coatora.

2) Em face do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04), vista a(o) impetrante para trazer aos autos outra cópia da contra-fé com todos os documentos que instruíram a inicial no prazo de 10 (dez) dias.

3) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de contribuição social incidente sobre os quinze primeiros dias de afastamento do funcionário por motivo de doença, bem como a incidente sobre adicional de férias de um terço.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, vista à impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

4) Intime-se.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

7 - 99.0106732-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x EMBRATEX - EMPRESA BRASILEIRA DE FIACAO E TECIDOS S/S (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x EMBRATEX EMPRESA BRASILEIRA DE FIACAO E TECIDOS S/A (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o débito remanescente.

**1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)**

8 - 2007.82.01.001804-2 ADEMAR DIESEL LTDA (Adv. OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FERNANDO ALVES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Compulsando os autos verifico que a inicial não veio acompanhada de procuração outorgada pela parte autora ADEMAR DIESEL LTDA.

Portanto, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, trazer aos autos o referido documento, bem como requerer a citação do

arrematante como litisconsórcio passivo necessário. No mesmo prazo demonstre a o pagamento integral das custas processuais da ação ordinária nº 2007.82.01.000824-3, ao teor do art. 268 do CPC.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

9 - 00.0012191-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COTEL CENTRO DE ORGANIZACAO TECNICA DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Vistos.

O comparecimento espontâneo do devedor, decerto, qualifica a sua citação.

Os fatos geradores que ensejaram o presente executivo fiscal ocorreram em 01/1993 a 06/1993 (fl. 03), de tal sorte que já estavam sob a égide da Lei n.º 8.620/1993, cujo artigo treze estabeleceu a responsabilidade solidária dos sócios da pessoa jurídica para adimplemento das contribuições da seguridade social.

Firmada tal premissa, observo que a posterior retirada do Sr. OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ da sociedade não tem o condão de afastar, em tese, a sua responsabilidade pela dívida, vez que contemporânea ao período em que foi componente da pessoa jurídica, na qualidade de administrador.

Por outro lado, descabe sustentar a prioridade de constrição sobre bens da sociedade, vez que o próprio documento colacionado pelo executado (fl. 104) indica que a situação cadastral da COTEL CENTRO DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE LIMPEZA LTDA perante a Junta Comercial é cancelada, eis que incidiu o preceito contido no art. 60 da Lei n.º 8.934/1994, de tal sorte que há presunção, inclusive, de que a mesma não mais exerce a empresa.

Finalmente, a citação da pessoa jurídica, como cedido, é marco interruptivo da prescrição do crédito tributário em relação ao co-responsável (STJ, REsp.nº 45.636), prazo aquele que é de dez anos, no que concerne às contribuições da seguridade social (STJ, REsp. nº 543.577).

Assim, como a sociedade foi citada em 1994 (fl. 07v), a autarquia previdenciária deveria ter diligenciado tempestivamente a citação do co-responsável. Nada obstante, só requereu a citação dos co-responsáveis em 2006 (fl. 67), com o seu posterior deferimento em maio de 2006 (fl. 76).

Desse modo, como decorreu período superior a dez anos entre a citação da pessoa jurídica e o próprio despacho que deferiu o redirecionamento do executivo (não havendo, portanto, pertinência ao caso em deslinde a eventual aplicabilidade ou não da antiga redação do art. 174, parágrafo único, inciso I do CTN), impõe-se o acolhimento da prescrição da dívida em relação aos co-responsáveis.

Isso posto, indefiro o pedido de fl. 94/99, mas acolho o pleito de fl. 108-9.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, oficie-se, para levantamento do bem bloqueado, com a posterior remessa dos autos ao Setor de Distribuição para exclusão dos co-responsáveis pela dívida.

10 - 00.0012629-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x S/A DIARIO DA BORBOREMA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). Intime-se o executado Paulo Affonso Pinto Zilli, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias da Ata da Assembléia da Sociedade executada, devidamente registrada na JUCEP, demonstrando que no período da dívida (08/1993 a 08/1994), não fazia parte da administração daquela empresa.

Oportunamente, apreciarei os demais pedidos das partes.

11 - 00.0013395-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A - METALOUCA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). Vistos.

Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de fls. 489/494.

Certifique-se o decurso do prazo para embargos.

Vista às partes sobre a avaliação dos bens constritos.

Atualize-se a dívida.

Desentranhem-se as petições de fls. 26/46 do executivo fiscal n.º 00.0013393-0, 28/48 do executivo fiscal n.º 00.0013394-9 e fls. 787/807, remetendo-as ao seu subcritor, porquanto a sociedade executada já possui advogado nos autos e aquele não apresentou qualquer instrumento procuratório.

Intimem-se.

12 - 00.0018097-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MANOEL PATRICIO DE SOUSA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA ). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "Recebo a apelação de fls. 38/42 no duplo efeito. Intime-se o executado, por publicação (fl. 09), para apresentar contra-razões. Após, subam os autos."

13 - 00.0023789-2 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. ADILSON BATISTA BEZERRA) x REFINARIA DE OLEOS VEGETAIS S/A E OUTROS (Adv. JOAO MOURA MONTENEGRO). VISTOS ETC...

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquive-se.

P. R. I.

14 - 00.0035064-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x IRATAM SOARES DIAS (Adv. MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA).

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente,

julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

15 - 00.0036426-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M. SERGIO COMERCIO LTDA (Adv. PAULO SOUTO CAMILLO) x JOSE LOPES TERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o executado, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos extratos bancários dos últimos dois meses da conta bloqueada, demonstrando que os valores constantes são oriundos de seus proventos já que os documentos trazidos às fls. 154/165, se referem aos meses de maio de 2006 a abril de 2007.

No mesmo prazo, intime-se o subcritor da petição de fls. 149/152, para juntar Instrumento Procuratório.

16 - 2001.82.01.000082-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JET SET CONFECOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Requer o executado às fls. 120 a reavaliação do imóvel penhorado às fls. 115.

A avaliação, em geral, não se repete, a menos que o avaliador tenha agido com erro ou dolo, tenha havido a diminuição do valor ou houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 683 do CPC), cabendo a quem impugnou apresentar as provas do alegado. Com efeito, determina o art. 683 do CPC:

Art. 683. É admitida nova avaliação quando: (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

I - qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V). (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

Desse modo, o requerente não demonstrou a ocorrência de qualquer fato elencado acima, ou sequer informa ou junta documentos que venham corroborar a alegação de que o bem tem valor muito superior ao constante do laudo.

É entendimento da 1ª. Turma do STJ, que, O pedido para a realização de nova avaliação, previsto na LEF 13 parágrafo 1º, deve ser feito motivadamente e será ou não deferido pela livre apreciação do juiz condutor do feito (Resp 8351-SP, DJU 11.10.93, in Nelson Nery Jr, 2a. ed, pág. 1888).

Desse modo, indefiro o pedido de reavaliação.

Intime-se.

17 - 2001.82.01.002979-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CURSO PREPARATORIO CAMPINENSE LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

18 - 2001.82.01.008206-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x TREZE FUTEBOL CLUBE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM). Vista às partes sobre a avaliação de fls. 41, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

I.-se

19 - 2001.82.01.008207-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO CAL E BETONITA LTDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Vistos.

O pedido de fl. 111-2 encontra-se prejudicado, vez que o valor bloqueado é infimo (R\$ 3,82 - fl. 107-8) e por isso foi determinada a liberação eletrônica do número constrito.

Vista ao exequente para impulso.

Intimem-se.

20 - 2002.82.01.000759-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x IRANI MACIEL DE BRITO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

21 - 2002.82.01.002910-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ARTHUR FREIRE COMERCIO DE ACUCAR LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos.1

Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, tendo em vista o requerimento de fl. 72, ressaltando, inclusive, que as custas já foram pagas (fls. 69).

Desse modo, o leilão torna-se prejudicado. Cientifique-se urgentemente o Sr. Leiloeiro Oficial. Levante-se a penhora. P.R.I.

Após o interstício recursal, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

22 - 2002.82.01.006421-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNID. PEDAGOGICA INFANTIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

23 - 2003.82.01.006092-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FERNANDO NUNES (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. . Manifeste-se, ainda, a exequente, sobre a certidão (fl. 100v.). Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se a exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

24 - 2004.82.01.003330-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA). Defiro a habilitação de fls. 50/51. Anotações cartorárias. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. l.-se.

25 - 2006.82.01.001166-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x MARIO LAURINDO BARROS JUNIOR (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). Cuida-se de Exceção de Pré-executividade formulada por Mário Laurindo Barros Júnior, qualificado nos autos, por advogado habilitado, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o reconhecimento da prescrição decenal (Lei nº 8.212/91), considerando que desde a data do fato gerador, até o ajuizamento da presente demanda executiva, decorreram mais de dez anos, e a consequente extinção da execução fiscal, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC.

Com vista o INSS alega, em síntese:

- O crédito se aperfeiçoou mediante confissão em 30/08/2003, conforme a própria CDA e a cópia do lançamento do débito confessado;
- O art. 46 da Lei nº 8.212/91 estabelece o prazo prescricional de dez anos para a cobrança dos créditos previdenciários constituídos, ou seja, a contar do seu lançamento;
- O lapso temporal decorrido entre o lançamento do crédito e o ajuizamento da execução fiscal - 27/03/2006 - não ultrapassa três anos;
- O crédito que enseja a presente execução se aperfeiçoou mediante confissão, não sendo plausível a hipótese de afastamento da responsabilidade do Sr. Mário Laurindo Barros Júnior.

É o que importa relatar.

No presente caso, o excipiente sustenta a prescrição do crédito tributário, sob alegação de que transcorrido mais de dez anos entre o fato gerador e a propositura da execução fiscal.

Ocorre que o prazo prescricional do artigo 174 não tem seu início no mês de competência do tributo (fato gerador), nem com a inscrição do crédito na dívida ativa (providência meramente administrativa).

O termo a quo para a contagem do prazo prescricional é a constituição definitiva do crédito tributário, e esta se define pela intimação do contribuinte acerca da decisão final, não mais sujeita a recurso, no processo administrativo.

No caso em questão, o exequente comprova, através do processo administrativo trazido aos autos a partir da fl. 65, que o lançamento do débito realizou-se através de confissão em 30/08/2003, de modo que considerando a propositura da execução fiscal em 27/03/2006, conclui-se pela não ocorrência da prescrição do crédito tributário.

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do executado. Intimem-se.

26 - 2006.82.01.001957-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x INDUSTRIA DE ESQUADRIA PIONEIRA LTDA. Requisite-se cópia do procedimento administrativo que ensejou a dívida.

Após, vista às partes, com a posterior conclusão dos autos para deliberação final do incidente levantado pela executada.

27 - 2006.82.01.002150-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x BETA II DO NORDESTE LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

28 - 2006.82.01.004020-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x REFRIGERADORA COMERCIAL LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Indefero o pedido de fl. 21, porquanto a sociedade executada ainda não foi citada, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (vide certidão à fl. 15v.), em virtude da sua não localização no endereço indicado na inicial. Intime-se o exequente para o regular impulso processual, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do artigo 40 da LEF.

29 - 2006.82.01.004558-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SERTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS). (...)Ante o exposto, não conheço da exceção. Defiro a habilitação de fl. 32. Anotações cartorárias pertinentes. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do(a) executado(a). Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2006.82.01.000491-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DINART FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA).

(...)Isso posto:

- retifique-se a autuação do presente feito para a classe própria (Embargos à Execução Fundada em Sentença - CLS 75);
- traslade-se para os presente autos cópia das seguintes peças do processo apenso: Sentença de fls. 50/54, Relatório, Voto, Acórdão e certidão de trânsito em julgado de fls. 94/103 (e verso) e requerimento de execução de fls. 105/109; e
- remetam-se os autos à Seção de Cálculo para informar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais foram arbitrados no percentual de 10% (dez por cento), conforme sentença de fls. 50/54 do processo apenso nº 00.0036655-2, adotando como base o valor do débito executado expresso no documento de fl. 15 (R\$ 2.587,33 - indicado em 19/10/1995), devidamente atualizado.

Atendida as determinações acima, dê-se vista às partes, voltando-me os autos oportunamente conclusos.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

31 - 2006.82.00.002789-3 LEIDSON MEIRA E FARIAS (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Após, intime-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo legal."

32 - 2006.82.01.000836-6 TREZE FUTEBOL CLUBE E OUTROS (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Empós, vista às partes. Intimem-se."

33 - 2006.82.01.001307-6 INCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Vistos em inspeção geral ordinária. Vista ao(a)(s) embargante para se manifestar sobre os documentos acostados pelo(a)(s) embargado(a)(s).

34 - 2006.82.01.001423-8 FECHINE SOUSA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUI-

LHERME ANTONIO GAIÃO). 1) Traslade-se cópia das peças necessárias para o executivo fiscal. 2) Desapense-se. 3) Intime-se a parte autora, por publicação, para que pague, no prazo de 15 dias, o valor referente aos honorários advocatícios, sob pena de multa, no montante de 10% do valor da dívida.

#### 72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

35 - 2006.82.01.003973-9 PANORAMA HOTEIS LTDA (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x FAZENDA NACIONAL E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

- Certifique-se o trânsito em julgado.
- Intime-se o embargante para pagar a verba honorária, no prazo de 15 dias e nos termos do art. 475-J do CPC.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

36 - 2000.82.01.005021-6 E. MEDEIROS PNEUS E PECAS LTDA (Adv. THELIO FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos em inspeção.

- Intime-se o credor para requerer a execução do julgado, no prazo de 10 dias.
- Traslade-se para os autos do executivo cópia das peças necessárias.

37 - 2007.82.01.001715-3 ESPOLIO DE SILTON FEITOSA FERREIRA (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

D E C I S Ã O

Trata-se de embargos de terceiros opostos pelo ESPÓLIO DE SILTON FEITOSA FERREIRA em face da UNIÃO (Fazenda Nacional), incidentais ao executivo fiscal nº 00.0026431-8, objetivando, liminarmente, a extinção da penhora no rosto dos autos da ação de inventário nº 024.2001.000.046-1, sob o motivo de que aquela ação não tem qualquer relação com o devedor da ação executiva suso referida (A. NAPPY). Com a inicial, procuração e documentos (fls. 09/42). É o que importa relatar. Decido. De início, defiro o pedido de justiça gratuita. Com efeito, impõe-se o acolhimento liminar da pretensão do embargante.

Afinal, verifico que a ação de inventário (024.2001.0000046-1) indicada pela União, no bojo do executivo fiscal apenso, não tem qualquer relação com ANTONIO NAPPY CHARARA, devedor do feito principal, mas com o Sr. SILTON FEITOSA FERREIRA. Basta atentar para o teor dos documentos de fls. 19, 25 e 32. Isso posto, defiro o pedido liminar. Oficie-se para a 1ª Vara Cível da Comarca de Monteiro-PB, com o fito de liberar a constrição determinada por este Juízo. Cumpra-se o despacho de fl. 39 do executivo fiscal. Cite-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 04/06/2007 17:51

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

38 - 2002.82.01.005908-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COLEGIO PIO XI LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Face ao deferimento automático de suspensão do feito no prazo requerido ou, na falta de menção expressa, por 01 (hum) ano, contado a partir da data do requerimento devidamente protocolado, intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tão logo decorrido o prazo assinalado, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2005-GJF-10ª Vara, de 27/06/2005.

Total Intimação : 38  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADILSON BATISTA BEZERRA-13  
ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-29  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-4,5,6  
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-29  
ANA KARENINA SILVA RAMALHO-33  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-24  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-25  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-29  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9  
CARLOS FREDERICO MARTINS-6  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-9  
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-33  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-34  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-31  
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-24  
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-32

ELMANO CUNHA RIBEIRO-11  
FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES-32  
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-7  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-23  
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-23  
FRANCISCO TORRES SIMOES-11,12,15,36  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-24  
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-25  
GILSON GUEDES RODRIGUES-35  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-10,34  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-30  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-32  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31  
JOAO MOURA MONTENEGRO-13  
JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-18  
JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-12  
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-30  
JOSE RAMOS DA SILVA-1  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-30  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26,27,28  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-34  
LEIDSON FARIAS-10  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17  
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-29  
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-19  
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-37  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16,18,19,20,21,22,38  
MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA-14  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-14  
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-2,3  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-23,24,33  
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-8  
PAULO SOUTO CAMILLO-15  
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-24  
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-24  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-2,3  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-37  
SEM ADVOGADO-8,15,16,18,20,21,22,28,38  
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,35,37  
SERGIO RUBENS S. ALMEIDA CAMPOS-7  
THELIO FARIAS-31,36  
VITAL BEZERRA LOPES-17,27  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1  
ZENON DE CARVALHO-7  
Setor de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

#### 3ª VARA – COMPETENTE PARA EXECUÇÕES PENAIAS

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

#### EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL PRAZO: 05 DIASECR.0003.000008-5/2007

\*0017900030000852007\*

**AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2006.82.00.005452-5** - Classe: 31AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA  
A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA, e como consta do feito encontrar-se o réu, **LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do R.G. nº 35.614.470-7 SSP-PB, CPF nº 191.200.794-00, filho de Iolanda Carneiro da Cunha, residente e domiciliado à Av. Epitácio Pessoa, 4949, apto. 802, Ed. Maison de França, Tambaú, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do CPP, através do qual fica **citado o acusado sobredito**, para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **às 14:30 horas do dia 10 de julho de 2007**, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epigrafados, onde incurso nas sanções do art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/1967. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 13 dias do mês de junho de 2007. Eu, Luiz Linderman de Queiroz Medeiros Sobrinho, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subcrevi.  
**CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
Juíza Federal Substituta

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

